



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 898 - DE 10 A 16 DE NOVEMBRO DE 2014 - CRIADO PELA LEI Nº 004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

SÚMULA: "Delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números 35.235, 15.633, 39.753 e 41.256, todas do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária, as quais, respectivamente, contemplarão os seguintes Planos Urbanísticos próprios:

I – Matrícula n.º 35.235 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Áreas Lote 1A, com área total de 56.362,01 m²
Localização: Rua Macapá, 132 – Bairro Estados

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%
Coeficiente de aproveitamento: 1
Taxa de permeabilidade: 25%
Altura máxima: 4 Pavimentos
Densidade máxima: 140 unid/ha
Sublote privativo mínimo: 120,00 m²
(testada 6,00 m)
Lote mínimo: 340,00 m² (testada 17,00 metros)

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios verticais, a distância a ser percorrida entre a entrada principal do bloco até a vaga de veículo não poderá ser superior a 50,00 metros.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sub-lote.
- Ruas internas devem ter largura mínima de 6,00 metros de caixa (entre meio-fios) e 10,00 metros de largura total, sendo que a largura mínima das



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR2 – Zona Residencial 2.

III – Matrícula n.º 39.753 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Áreas Lote A da Quadra 5 da planta de loteamento JARDIM KOKUBO.
Área total: 1.675,85 m²

Localização: Av. Rio Amazonas, 3336 eq. Rua São Cristóvão, 718 – Bairro Santa Terezinha

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%
Coeficiente de aproveitamento: 1
Taxa de permeabilidade: 25%
Altura máxima: 4 Pavimentos
Densidade máxima: 140 unid/ha
Sublote privativo mínimo: 120,00 m²
(testada 6,00 m)
Lote mínimo: 340,00 m² (testada 17,00 metros)

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios verticais, a distância a ser percorrida entre a entrada principal do bloco até a vaga de veículo não poderá ser superior a 50,00 metros.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sub-lote.
- Ruas internas devem ter largura mínima de 6,00 metros de caixa (entre meio-fios) e 10,00 metros de largura total, sendo que a largura mínima das calçadas será de 2,00 metros, podendo o passeio ter 1,50 metros de largura livre de obstruções.
- Deve executar arborização das vias internas ao condomínio, na proporção de 1 árvore para cada 8 unidades habitacionais, seguindo os demais parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Área mínima construída privativa para cada unidade habitacional: 45,00m²

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR2 – Zona Residencial 2.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

calçadas será de 2,00 metros, podendo o passeio ter 1,50 metros de largura livre de obstruções.

- Deve executar arborização das vias internas ao condomínio, na proporção de 1 árvore para cada 8 unidades habitacionais, seguindo os demais parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Área mínima construída privativa para cada unidade habitacional: 45,00 m²

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR2 – Zona Residencial 2.

II – Matrícula n.º 15.633 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Áreas Lote 1-B da Quadra 8-B da planta de loteamento JARDIM VENEZA.

Área total: 1.750,43 m²
Localização: Rua Paulo Leminski, 285 – Bairro Veneza

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%
Coeficiente de aproveitamento: 1
Taxa de permeabilidade: 25%
Altura máxima: 4 Pavimentos
Densidade máxima: 140 unid/ha
Sublote privativo mínimo: 120,00 m²
(testada 6,00 m)
Lote mínimo: 340,00 m² (testada 17,00 metros)

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios verticais, a distância a ser percorrida entre a entrada principal do bloco até a vaga de veículo não poderá ser superior a 50,00 metros.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sub-lote.
- Ruas internas devem ter largura mínima de 6,00 metros de caixa (entre meio-fios) e 10,00 metros de largura total, sendo que a largura mínima das calçadas será de 2,00 metros, podendo o passeio ter 1,50 metros de largura livre de obstruções.
- Deve executar arborização das vias internas ao condomínio, na proporção de 1 árvore para cada 8 unidades habitacionais, seguindo os demais parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Área mínima construída privativa para cada unidade habitacional: 45,00m²



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

IV – Matrícula n.º 41.256 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Áreas Lote 55 A da Quadra 8 da planta de loteamento JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Área total: 5.396,16 m²
Localização: Rua Guarã com a Rua Juruviara – Bairro Graíha Azul

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%
Coeficiente de aproveitamento: 1
Taxa de permeabilidade: 25%
Altura máxima: 4 Pavimentos
Densidade máxima: 140 unid/ha
Sublote privativo mínimo: 120,00 m²
(testada 6,00 m)
Lote mínimo: 340,00 m² (testada 17,00 metros)

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios verticais, a distância a ser percorrida entre a entrada principal do bloco até a vaga de veículo não poderá ser superior a 50,00 metros.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sub-lote.
- Ruas internas devem ter largura mínima de 6,00 metros de caixa (entre meio-fios) e 10,00 metros de largura total, sendo que a largura mínima das calçadas será de 2,00 metros, podendo o passeio ter 1,50 metros de largura livre de obstruções.
- Deve executar arborização das vias internas ao condomínio, na proporção de 1 árvore para cada 8 unidades habitacionais, seguindo os demais parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Área mínima construída privativa para cada unidade habitacional: 45,00m²

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Fica autorizada a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, abaixo descritos, através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

I – Da Matrícula n.º 35.235 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, as seguintes áreas:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**a) IMÓVEL: ÁREA 1
ÁREA: 15.589,58m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 1, medindo 15.589,58 metros quadrados, oriundo da subdivisão do Lote 1A matriculado sob n.º 35.235 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 150,72 metros de frente para a Rua Manaus; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 97,60 metros confrontando com terras de Leopoldo Langner; Pelo lado esquerdo mede 111,57 metros, confrontando com o loteamento Chácara Santa Maria; Pela linha de fundos mede 143,70 metros e confronta com terras de José Dalvo dos Santos.

**b) IMÓVEL: ÁREA 4
ÁREA: 15.656,00m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 4, medindo 15.656,00 metros quadrados, oriundo da subdivisão do Lote 1A matriculado sob n.º 35.235 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 56,00 metros de frente para a Rua Macapá em três trechos, sendo 36,00 metros, 2,00 metros e 18,00 metros; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 240,00 metros confrontando com terras de Leopoldo Langner; Pelo lado esquerdo mede 294,00 metros, em sete trechos, sendo 20,00 metros e 17,00 metros confrontando com a Área 6, 179,50 metros confrontando com a Rua A, e 20,00 metros, 22,50 metros, 15,00 metros e 20,00 metros confrontando com a Área 2; Pela linha de fundos mede 36,00 metros e confronta com a Rua Manaus.

**c) IMÓVEL: ÁREA 5
ÁREA: 13.661,22m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 5, medindo 13.661,22 metros quadrados, oriundo da subdivisão do Lote 1A matriculado sob n.º 35.235 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 63,20 metros de frente para a Rua Macapá; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 202,00 metros em três trechos, sendo 17,00 metros e 20,00 metros confrontando com a Área 7, e 165,00 metros confrontando com a Rua A; Pelo lado esquerdo mede 182,43 metros, confrontando com o loteamento Chácara Santa Maria; Pela linha de fundos mede 70,66 metros e confronta com a Área 3.

II – Área constante da Matrícula n.º 15.633 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III – Área constante da Matrícula n.º 39.753 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

IV – Área constante da Matrícula n.º 41.256 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo único. Para a realização da licitação, os bens constantes dos incisos deste artigo terão como preço mínimo o valor estabelecido por meio de Parecer de Avaliação Imobiliária emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município ou pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º A alienação autorizada na forma desta Lei Complementar, se dará mediante contrato de compromisso de compra e venda, conforme minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores obtidos com a alienação dos imóveis serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos da minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores resultantes de eventuais multas administrativas decorrentes do procedimento licitatório ou do contrato, ou ainda de resolução do contrato ou de anulação do procedimento licitatório não serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, integrando receita própria do Município.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a realizar alteração da minuta do Edital nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado do Chefe do Poder Executivo, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a reconhecer e declarar a nulidade do procedimento licitatório ou determinar a sua revogação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, caso em que desde já fica autorizada a utilizar a mesma minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogando-se expressamente a Lei Municipal n.º 995 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar n.º 89 de 27 de dezembro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta PREÂMBULO A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, a realizar-se às XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXX de 20XX, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para a ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS descritos no "objeto" do presente instrumento convocatório, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria XXX/20XX. Os interessados, que pretendem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação. TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de MAIOR OFERTA, em conformidade com o disposto no inciso IV, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o maior preço. Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta da Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL, situado na sede da Prefeitura, até às XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXX de 20XX. 1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO 1.1. A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE XX () IMÓVEL (IS) pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme as especificações a seguir descritas, destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadrar nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto	2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, entre os dias XX do mês de XXXXX de 20XX e XX do mês de XXXXX de 20XX, em dias úteis, nos horários de 9h às 12h e 13h às 16h. 2.2. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado. 2.3. No Projeto Básico estão contidas todas as informações necessárias pelas quais as proponentes deverão embasarse para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer oferta em valor inferior aos valores mínimos consignados neste Edital, referentes aos respectivos lotes, serão desclassificadas. 3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. 3.2. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93. 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. 3.4. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação. 3.5. A impugnação feita tardiamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo da construção civil, e que presente licitação tem por objeto a alienação de imóveis destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. 4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até às XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXX de 20XX, no Protocolo Geral, situado na Sede da	no Sistema Financeiro da Habitação); d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); e) Estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas; f) Tenham empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal. 4.9. Não será admitida a participação de construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares. 4.10. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014) que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VI deste Edital. 5. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO 5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente. 5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres: (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/20XX PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE FNUVI OFF Nº 01 – HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/20XX PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS DATA: XX/XX/20XX
Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa. 1.2. Da Descrição do(s) Lote(s): LOTE XX DESCRIÇÃO: MATRÍCULA: nº XXXXX junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: XXXXXXXXXX junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. LOCALIZAÇÃO: ÁREA TOTAL: XXXXXXX () metros quadrados UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: XX () unidades habitacionais, com XX () metros quadrados cada uma. ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de XXXXXXX () metros quadrados. INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: nos termos das Portarias nº 168/2013 e 518/2013 (e eventuais alterações) e devendo o empreendimento conter: _____, obrigatoriamente na seguinte ordem: a) _____; b) _____; c) _____; DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico e complementares, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011. VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ XXXXXXX () 2 – DO PROJETO BÁSICO	Prefeitura, nos horários normais de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. 4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. 4.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Documento Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações. 4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor. 4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação. 4.7. Estão impedidos de participar da licitação: Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta; Empresas expressamente declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93; e os elencados no art. 9º da Lei Federal 8.666/93. 4.8. Dado que o objeto da presente licitação é destinado a futura construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa; é vedada a participação, ainda, de construtoras, conglomerados, sócios acionistas ou dirigentes que: a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA; b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização; c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar	6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1): 6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor; a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014) a licitante deverá apresentar CERTIDÃO EMISSA PELA JUNTA COMERCIAL, na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei. b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet. 6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação; b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais; f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho. h. Prova de <u>Inscrição Estadual</u>, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, <u>quando houver</u>. i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), que queiram usufruir dos benefícios previstos no artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar: - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal; - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014). ❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014). 6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014). 6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. <u>Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.</u> 6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93. 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ d) Certidão de Inscrição de <u>Pessoa Física</u> expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, quando da futura obra a ser realizada como condição da alienação. e) Comprovação da qualificação técnica do <u>Profissional Habilitado</u>, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia/arquitetura semelhantes ao da futura obra a ser realizada como condição da alienação, ou seja, comprovando ter executado obras de natureza semelhante à futura produção de unidades habitacionais. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU. f) Declaração formal de vínculo ou comprovante de vínculo entre a licitante e o profissional habilitado nomeado como Responsável Técnico. A comprovação de vínculo poderá se dar através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Emprego da Empresa, ou estatuto social, ou ainda contrato de prestação de serviços. Em caso de empresa licitante apresentar somente "Declaração Formal de Vínculo", a comprovação efetiva deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. g) Declaração de que se vencedora: g.1. Pagará à vista o montante integral consignado em sua proposta de preços e, após a aquisição do lote, será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos respectivos, obterá todas as licenças e autorizações necessárias e realizará a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura. g.2. Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionada pelo Profissional indicando no presente certame como Responsável Técnico; g.3. Disporá de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação; g.4. Providenciará a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Condição de Obra, às suas expensas; g.5. Apresentará, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), <u>todas as informações e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos,</u>	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital; b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014); c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital; d. OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital; As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido. 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original. 6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes. 6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado. 6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2. 6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos. 6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame; b. Garantia da Proposta, no valor de R\$ XXXXX () para o Lote XX, a ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e apresentada à Comissão Permanente de Licitações – ambas localizadas na Rua Jacarandá, n. 300 – até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a apresentação dos envelopes. Caberá à Licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia (em conformidade com o art. 56, § 1º, c.c. art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93): I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. c.1) A garantia prestada pela concorrente será liberada ou restituída após a declaração do vencedor e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA ou CAU da origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR; b) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou CAU/PR ou expedida pelo CREA/CAU de origem da empresa visada pelo CREA/PR ou CAU/PR, deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s). c) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à futura obra a ser realizada como condição da alienação.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos; g.6. Atenderá todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial; g.7. Que AUTORIZA EXPRESSAMENTE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande <u>todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para afeição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais</u> junto ao referido agente financeiro; h. A Licitante deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de Visita Técnica comprovando que efetuou vistoria nos locais objeto de alienação que tem pleno conhecimento do estado do mesmo. h.1. A Visita Técnica ocorrerá entre os dias xx de xxxxxx de 20xx e xx de xxxxxx de 20xx, às xxhxxmin, partindo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela referida Secretaria e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal. h.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX. i. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, a empresa concorrente deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que: i.1. Dispõe/Disporá, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação; i.2. Dispõe/Disporá de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat). 6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra: 6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela; 6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz. 6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 6.8. A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 7. PROPOSTA DE PREÇOS 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte: a. Preço oferecido, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c. 3º, da Lei Nº 8.666-93). c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto. 7.2. A proposta de preço deverá mencionar o lote para o qual a licitante realiza a proposta, podendo ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VIII. 7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa. <u>7.5. A proponente deverá realizar sua oferta de acordo com o valor que se dispõe a pagar pelo lote, no estado físico e jurídico que se encontra, ficando a cargo e expensas do proponente vencedor qualquer regularização formal ou material julgada necessária, não sendo cabível, em hipótese alguma, reclamações posteriores. Igualmente todas as despesas decorrentes da alienação do imóvel, tais como escrituras e registro, serão de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor.</u> 7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital. 7.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93). 8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO 8.1. Considerar-se-á que o preço fixado pela licitante é completo e suficiente, não sendo admitido qualquer reclamação ou redução posterior, sob qualquer título. 8.2. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que serão de sua responsabilidade todos os custos relativos à aquisição e transferência. 8.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente: - Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la; - Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pelo pagamento integral e pela perfeita realização da obra condição de sua aquisição. - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória. 8.4. Será desclassificada a proposta com valor ofertado inferior ao valor mínimo consignado neste Edital. 9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações; b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas. c. Devolução dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes; d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião; e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes. f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços; g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno. 10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior valor, por lote. 10.2.1 Havendo erros, será considerado válido o valor consignado por extenso. 10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas. 10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes. 12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes. 12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes. 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. 13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS 13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual fará parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora. 13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato. 13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital. 13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato. 13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento. 13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e as propostas de preço (envelope nº 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA, até as 17h00min do dia XX de XXXXX de 20XX. 9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações. 9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO. 9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. 9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93. 9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato. 9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital. 9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente. 9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes. 9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos. 10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS 10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 10.4. Dado que o presente certame dá-se pelo tipo "Maior Oferta", o benefício das empresas de pequeno porte e das microempresas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal 123/2006, dirá respeito somente à regularidade fiscal. 10.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta. 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de Maior Oferta por Lote. 11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas. 11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. 11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão. 11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. 11.5.1. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior. 11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame. 11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes. 11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação. 11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que tenham preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/96. 11.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93. 13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital. 13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes. 14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 14.1. O objeto contratado deverá ser cumprido em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital. 14.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de XX (____) meses, a contar de sua assinatura, e prazo de execução de XX (____) meses, igualmente a contar da assinatura. 14.3. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8.666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município. 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato. 15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: ❖ Caução em dinheiro ❖ Títulos da Divisão Ativa; ❖ Fiança bancária; ❖ Seguro Garantia. 15.2.1. Caso a empresa opte pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de titularidade do APÓS O DEPOSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPOSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ A EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA. 15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inércia ou recusa da empresa vencedora em realizar a assinatura do contrato e/ou pagamento do valor, implicará em sanção de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor integral de sua proposta alijada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A recusa/inércia será configurada com não comparecimento, sem justificativa aceita pelo Município, da empresa vencedora, nos 05 (cinco) dias corridos subsequentes à sua convocação.

16.3. As demais sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 16.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução regular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

16.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do subitem 16.7 supra, nos casos



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;

16.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

16.17. Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo mínimo de 01 (um) ano até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada rescisar a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

16.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

16.21. O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

16.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

16.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I, todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

16.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidas ao Município;
- IV - retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____, matrícula XXXX, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

17.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

17.3. O fiscal, citados no subitem 17.1 responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente certame.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

18.2. Junto com o comprovante de pagamento, a empresa vencedora do certame deverá apresentar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS e a Certidão Negativa



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

de Débitos Inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor a ser pago pela empresa vencedora fará parte da seguinte dotação:

Funcional	Fonte
-----------	-------

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, é imprescindível que a empresa vencedora do certame disponha junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 - e alterações posteriores - e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de fisco de crédito da empresa e da operação, bem como que disponha de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) em nível que proporcione sua aceitabilidade.

20.2. A declaração de vencedora, com adjudicação do objeto e homologação do certame, dá o direito à empresa de - uma vez persistindo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, o interesse em realizar a contratação - firmar o contrato administrativo anexo ao presente edital. Contudo, é condição para a assinatura do mesmo a comprovação da realização do depósito do valor ofertado na proposta. Em havendo a realização do depósito, mas em não persistindo a administração pública no interesse em realizar o contrato, tal será devolvido integralmente à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias de seu pedido formal apresentado para tanto.

20.3. Toda a documentação necessária, tanto exigida pelo Município, como exigida pelo Agente Financeiro, ou pela Fiscalização do Contrato, ainda que não consignada expressamente no presente Edital, deverá ser apresentada satisfatoriamente pela empresa vencedora do certame, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação. Caso a solicitação se dê formalmente, e haja sido consignado prazo diverso, deverá ser obedecido o prazo consignado.

20.4. Além da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Complementar Federal 123/2006, deverão, também, ser atendidos os ditames da Lei Federal 11.977/2009, Lei Federal 12.024/09, da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades, bem como toda a Legislação ou Regulamentação relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e/ou relativa ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

20.5. A alienação de que trata o presente Edital diz respeito a imóveis que serão destinados exclusivamente à construção de unidades residenciais, sob a forma de arrendamento residencial



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

com opção de compra, que terão como mandatários os Agentes Financeiros Federais, segundo o Programa Minha Casa Minha Vida e o Fundo de Arrendamento Residencial.

20.6. Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações posteriores.

20.7. Qualquer conhecimento de causa restritiva ou impeditiva da participação de licitante no presente certame, ainda que ocorra após sua homologação ou após a assinatura do contrato, permite a desclassificação/inabilitação da concorrente, ainda que superveniente, com todas as consequências jurídicas pertinentes, sem prejuízo de aplicação da penalidade correspondente à inexecução total do contrato.

20.8. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município e à coletividade, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.9. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

20.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.12. A licitação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
20.16. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1. 20.17. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande. Fazenda Rio Grande/PR, XX de XXXXX de 20XX. Presidente da Comissão Permanente de Licitações	especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011. 2. DAS ESPECIFICAÇÕES Além das especificações descritas no próprio Lote XX no Edital, é imprescindível que a empresa vencedora do certame atenda às seguintes especificações: 1. Os imóveis deverão atender às condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa. 2. Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pelo proponente vencedor. 3. Nos termos do Edital, é de responsabilidade do vencedor a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes. 4. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede de distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo. 5. O projeto deve ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da empresa vencedora do certame, buscando a melhor solução arquitetônica, obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais. 6. Especificações Mínimas: Projeto: Unidade habitacional com sala / X dormitório para casal e X dormitório para XX () pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro. DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes) Dormitório casal: Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.	Janelas: Completas, de alumínio para regiões litorâneas ou meios agressivos e de aço para demais regiões. Vão de 1,50 m² nos quartos e 2,00 m² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%. Pisos: Cerâmica em toda a unidade, com rodapé, e desnível máximo de 15mm. Cerâmica no hall e nas áreas de circulação internas. Cimentado alisado nas escadas. Paredes internas: Tinta PVA. Paredes externas: Tinta acrílica ou textura impermeável. Tetos: Tinta PVA. Esquadrias: Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz. PINTURAS LOUÇAS E METAIS Lavatório: Louça com coluna e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. Vaso Sanitário: Louça com caixa de descarga acoplada. Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. Pia cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS Número de pontos de tomadas elétricas: 2 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico. Número de pontos diversos: 1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone. Número de circuitos: Prever circuitos independentes para chuveiro, dimensionado para a potência usual do mercado local, tomadas e iluminação. Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico. Geral: Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. DIVERSOS
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo nº XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO I PROJETO BÁSICO 1. DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE XX () IMÓVEL (IS) pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos: LOTE XX DESCRIÇÃO: MATRÍCULA: nº XXXXX junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. INSCRIÇÃO IMOBILIAR: XXXXXXXXXX junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. LOCALIZAÇÃO: ÁREA TOTAL: XXXXXXX () metros quadrados UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: XX () unidades habitacionais, com XX () metros quadrados cada uma. ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de XXXXXXXXXX () metros quadrados. INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: nos termos da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, devendo o empreendimento conter: _____, obrigatoriamente na seguinte ordem: a) _____; b) _____; c) _____; DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico e complementares, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Dormitório duas pessoas: Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações: mínimo de 0,50 m. Cozinha: Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete. Sala de estar/refeições: Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV. Banheiro: Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,50 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box. Área de Serviço: Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Características Gerais Área útil (área interna sem contar áreas de paredes): XX m² Pé direito mínimo: XX m nos banheiros e XX m nos demais cômodos. Cobertura: Sobre laje, em telha cerâmica ou de fibrocimento (espessura mínima de 5 mm), com Estrutura de madeira ou metálica. Admite-se laje inclinada desde que coberta com telhas. Revestimento Interno: Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura. Revestimento Externo: Massa única ou concreto regularizado para pintura. Revestimento Áreas Molhadas: Azulejo com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço. Revestimento áreas comuns: Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura. Portas e Ferragens: Portas internas em madeira. Admite-se porta metálica no acesso à unidade. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Reservatório: Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea. Vagas: Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal. Cercamento do lote ou condomínio: Alamedado com baldrame e altura mínima de 1,80 m no entorno do condomínio. Proteção da alvenaria externa: Em concreto com largura de 0,50 m ao redor da edificação. Calçadas para circulação interna no condomínio: Largura mínima de 0,90 m livre. Máquina de Lavar: Prever solução para máquina de lavar roupas, ponto elétrico, hidráulica e de esgoto. Equipamentos de lazer / uso comunitário: _____ Distâncias mínimas entre blocos: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m. Elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento. Placas Informativas: Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos em condomínios nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores. TECNOLOGIAS INOVADORAS Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SINAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA. SUSTENTABILIDADE Medição individualizada de água e gás. INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem. Solução de esgotamento sanitário. Sistema de abastecimento de água. Energia elétrica e iluminação pública.

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Áreas de uso comum: Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações disponíveis na Cartilha de Acessibilidade a Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.

Unidades adaptadas: Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.

OBSERVAÇÕES

** Edificação residencial unifamiliar com mais de um pavimento. Neste caso, obrigatório instalação do sistema de aquecimento solar, em todas as regiões do país, incluso no valor máximo de aquisição da unidade.

* Se houver alterações realizadas pelas Portarias 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, estas especificações serão alteradas de acordo com as mesmas.

* As Edificações deverão atender os requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida.

5. DAS VEDAÇÕES

Em razão da alienação ter a finalidade específica de construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, - PIMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é vedada a participação, dentre outras hipóteses previstas em Edital, de construtoras, conglomerados, empresas, sócios acionistas ou dirigentes que:

- Estejam inadimplentes junto à CAIXA;
- Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- Construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mútuo e similares.

A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO II CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. XXX/20XX

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (insérer o nome completo), carteira de identidade (insérer o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (insérer nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. Sªs que o senhor (insérer o nome completo), carteira de identidade (insérer o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, declaramos para os devidos fins e direito, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/20XX, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- Não estamos inadimplentes junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- Não possuímos restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- Não estamos relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- Não temos registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
- Não temos empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
- Se vencedores, pagaremos à vista o montante integral consignado em nossa proposta de preços;
- Após a aquisição do lote, seremos responsáveis pela elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obtermos todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
- Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionados pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
- Disponeremos de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
- Providenciaremos a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às nossas expensas;
- Apresentaremos, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), todas as informações e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- Atenderemos todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial;

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DO PAGAMENTO DO PREÇO DO BEM

A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de titularidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

7. DEMAIS CONDIÇÕES:

- Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, fica conveniado para fins desta licitação, que a(s) empresa(s) vencedora(s) enquadrada(s) como Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, deverá(ão):
 - dispor junto à CAIXA ou Banco do Brasil S/A ou Agente Financeiro, de conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação;
 - dispor de certificação nível "A" para obras de edificações no PBQP-H. Se o Agente Financeiro, excepcionalmente, admitir certificação nível "D" para o 1º contrato a ser firmado, haverá o compromisso de obtenção do nível "A" até a conclusão das obras.
 - propiciar a contratação de Seguro Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra;
 - prestar ao AGENTE FINANCEIRO FEDERAL as informações e documentos solicitados visando a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
 - atender as demais condições de contratação do PIMCMV/FAR;

7.2 O proponente autoriza o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a repassar ao Município de Fazenda Rio Grande as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição do cumprimento da condicionante mencionada no item 7.1, se necessário.

7.3 São de responsabilidade do vencedor os projetos de loteamento das áreas, licença ambiental, engenharia, infraestrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que incluirão, obrigatoriamente, as informações de atendimento aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial, e os subsídios para aprovação do empreendimento.

7.4. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade do proponente vencedor.

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/20XX, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis Federais: 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; 8.666/93 - Lei de Licitações, Lei Complementar 123/2006, 11977/2009 - e alterações posteriores; ao disposto no Decreto Federal 7499/2011, na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

n) AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;

o) Disposmos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;

p) Disposmos de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória.

a) Em caso de não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) aceitamos nossa inabilitação e exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO V TERMO DE RENÚNCIA À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0XX/2013, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação. LOCAL, DIA de MÊS de 2013. Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006; V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo; VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica; VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores; X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações; Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório. Sem mais, subscrevemo-nos, Atenciosamente Local, ____ de ____ de 20XX. REPRESENTANTE LEGAL (INDICAR NOME E R.G.)	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Ref.: Concorrência Pública nº. 0XX/20XX Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 0XX/20XX, que tem por objeto ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: LOTE ____ (Colocar o número do lote): ____ (DESCRIÇÃO DO LOTE) (As Licitantes poderão realizar ofertas para um só lote ou para ambos) VALOR OFERTADO: ____ (valor escrito por extenso) Prazo de Validade da Proposta: ____ (número de dias escrito por extenso) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. (ATENÇÃO: o prazo mínimo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias. Propostas com validade inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas). Forma de pagamento: à vista. Local, ____ de ____ de 20XX. (nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO DE DECLARAÇÃO) Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..." (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, DECLARA estar inscrita na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa): [] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ XXXXXXX (_____); [] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ XXXXX (_____) e igual ou inferior a R\$ XXXXX (_____). DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas. DECLARA igualmente que: I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica; II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa _____, CNPJ nº _____, não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; <u>não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.</u> Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande. LOCAL, DIA de MÊS de 20XX. Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO IX ATESTADO DE VISITA TÉCNICA À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Concorrência Pública 0XX/20XX Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe. Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 20XX carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal do licitador Nome e assinatura do representante da proponente OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXX/20XX Tipo: Maior Oferta ANEXO X MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MARCIO CLAUDIO WOZNIAK, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., neste ato assistido pelo Procurador do Município, CABI/PR nº., e em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF/MF nº., doravante denominado COMPROMITENTE VENDEDOR, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., inscrita no CNPJ sob nº., estabelecida na R. nº., CEP, Fone, por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º XXXXX/20XX, e pela Lei Municipal XXX/20XX, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública n.º XX/20XX. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente contrato, o COMPROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o nº., junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, possuindo as seguintes especificações: referente ao Lote do Edital de Concorrência Pública n.º XX/20XX, compromete-se e obriga-se a vendê-lo à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, na forma do referido Edital e do presente Contrato. Parágrafo Primeiro: A alienação/Compromisso de Compra e Venda realizado por meio do presente contrato tem a condição de que o objeto descrito na cláusula primeira seja destinado exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ CLÁUSULA SEGUNDA – O preço que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA está obrigada a pagar, à vista, integralmente, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA deverá realizar o pagamento por meio de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de titularidade do à vista. Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. DA AUTORIZAÇÃO CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA autoriza expressamente, por meio deste contrato, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores)), a reparar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para alienação da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro; DOS PRAZOS CLÁUSULA QUINTA – O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de XX (.....) meses, a contar de sua assinatura. Parágrafo Único. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município. DA GARANTIA CLÁUSULA SEXTA – A A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta, no ato da assinatura deste Contrato, a título de garantia do presente, a quantia de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato, a qual apresenta sob a seguinte modalidade: (opção de Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Alívia; Franquia bancária; ou Seguro Garantia). Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida no prazo de 03 (três) meses após o final da vigência do presente contrato, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA,	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo; e) Deverá haver obediência às especificações mínimas consignadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência n.º XX/20XX). DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA CLÁUSULA NONA – São obrigações da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: a) Não estar inadimplente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; b) Não possuir restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização; c) Não estar relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONREIS - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas Impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação); d) Não ter registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); e) Não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas; f) Não ter empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal; g) Realizar, sob sua responsabilidade, a elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obter todas as licenças e autorizações necessárias e realizarmos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do Edital, inclusive quanto à infraestrutura; h) Realizar toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionado pelo Profissional Indicado na Licitação como Responsável Técnico; i) Dispor de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação; j) Possuir, durante toda a vigência do presente contrato, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas; k) Apresentar, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores)), todas as informações e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos; l) Atender todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial; m) Dispor, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores)) e Decreto Federal 7499/2011, de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação; n) Dispor de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória;
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa. Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA nomeia como responsável técnico o Sr(a) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI/RG nº. (CREA inscrito no CPF nº., com registro profissional junto ao nº., CREA ou CAU) de nº., residente à nº., bairro na cidade de o qual atuará até o efetivo término do cumprimento do presente contrato e até a efetiva disponibilização, à população, das unidades habitacionais. Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira, ainda, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta neste momento a comprovação da contratação de Seguro de Risco de Engenharia e do Seguro de Conclusão de Obra, por meio da Apólice nº. da Seguradora Parágrafo Quarto: A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, empreendimento este nos termos consignados no Edital de Concorrência n.º XX/20XX, entre a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL. Parágrafo Quinto: Após cumpridas as cláusulas contratuais, com o perfazimento da compra e venda, a propriedade do objeto será transferida gratuita com Cláusula de INTRANSFERIBILIDADE e INALIENABILIDADE a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à compromissária compradora local, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente contrato. Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, uma vez cumpridos os requisitos nos Portarias 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, deverá, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterá a expressa intervenção-anuência do COMPROMITENTE COMPRADOR Município de Fazenda Rio Grande. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ se inexistente motivo legal ou contratual para sua retenção e desde que satisfeitas às exigências contratuais. Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato. Parágrafo Terceiro: Ao Município cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato. DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qual seja, o servidor matrícula nº. Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(s) licitante(s) vencedor(es), no que concerne ao objeto do contratado. Parágrafo Segundo: O fiscal supracitado responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprová-lo toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente contrato. DAS ESPECIFICAÇÕES CLÁUSULA OITAVA – Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, quando da realização dos empreendimentos de unidades habitacionais, atenda ao seguinte: a) Os imóveis que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa; b) Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. Os projetos devem ser desenvolvidos por profissional habilitado, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, buscando a melhor solução arquitetônica obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais; c) É de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes; d) O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital I: Rede de distribuição de água potável; II. Rede de coleta de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ o) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra; p) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante; q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação; DAS CONDIÇÕES RESOLUTÓRIAS CLÁUSULA DÉCIMA: A presente transação subordina-se, além do presente, ainda, em todo seu objeto, forma, condições e obrigações, aos termos do Edital de Concorrência Pública nº XX/20XX. Parágrafo Primeiro: A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista a destinação específica, conforme relatada no presente contrato, fica a presente transação, na forma deste instrumento, gravada com Cláusula de INTRANSFERIBILIDADE e INALIENABILIDADE a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, local, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente instrumento. Parágrafo Único: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a, cumpridos os requisitos nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, Decretos nº 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterá a expressa intervenção-anuência do Compromitente Vendedor, Município de Fazenda Rio Grande. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será expressamente resolvido o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, extinguindo-se os direitos e obrigações recíprocos, inclusive para efeitos de revogação do resultado do processo licitatório, em atendimento ao artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: I. Não dispuser a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo agente gestor do PMCMV/FAR, a CAIXA e avaliados pelos Agentes Financeiros/Mandatários do Programa – Banco do Brasil S/A e CAIXA. II. Deixar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA de apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento e, se apresentados, não obtiver a aprovação do AGENTE FINANCEIRO FEDERAL, num prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, relativo aos projetos de engenharia, infraestrutura e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ arquitetura, elementos de ordem econômica e financeira da empresa e todos os documentos exigidos para análise e aprovação da proposta para produção do empreendimento. III. Dar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA outra destinação ao imóvel objeto da licitação, conforme explicitado no presente contrato, descumprir o disposto na legislação pertinente ao PMCMV/FAR e não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Nº XX/20XX. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considerar-se-á ainda causa para resolução expressa, conforme previsto na cláusula anterior, a indisponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa, quando formalmente comunicado pela CAIXA, independentemente do enquadramento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA às regras do PMCMV/FAR, ao Edital de Licitação e Aprovação do Projeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerando-se a origem e a forma de contratação do recurso financeiro para a execução integral do empreendimento e a destinação específica a ser dada aos imóveis, ora incondicionalmente ratificados, ocorrendo a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda, por infringência das Cláusulas de disposições nele contidas ou, ocorrendo o esgotamento dos recursos financeiros, não assistirá, por renúncia expressa, à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente o direito de pleitear qualquer espécie de indenização ou retribuição por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Respeitadas as limitações e condições estabelecidas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA fica desde logo inlida na posse do imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes, inclusive a obrigação de pagar, por sua conta exclusiva, quaisquer encargos, impostos, taxas, multas e contribuições de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que sejam lançados em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como a satisfazer as exigências e determinações dos poderes públicos, provendo ainda sua conservação e manutenção, mantendo-se em condições normais de uso até a integral execução do empreendimento contratado ou, em não sendo contratado, até a resolução do contrato e retorno ao COMPROMITENTE VENDEDOR. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Escritura Pública de Compra e Venda, se exigível do COMPROMITENTE VENDEDOR, somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento entre construtora e AGENTE FINANCEIRO FEDERAL. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal. Parágrafo Primeiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa. Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação. Parágrafo Oitavo: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação falta. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4; b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4; c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4. Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 0XX/2013 – Processo Administrativo XXXXX/20XX. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelas preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou conveniado. Fazenda Rio Grande, _____ PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMPROMITENTE VENDEDOR _____ PROCURADOR DO MUNICÍPIO _____ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO _____ COMPROMISSÁRIA COMPRADORA Testemunhas: Nome: Assinatura: Nome: Assinatura:										
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Parágrafo Terceiro: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa. 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência. Parágrafo Segundo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial. Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste. Parágrafo Quarto: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Parágrafo Quinto: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado. Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos. Parágrafo Segundo: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada. Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. Parágrafo Quarto: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande. Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. Parágrafo Sexto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada. Parágrafo Sétimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado. CLÁUSULA VIGÉSIMA – Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II, 78 e 79, I, todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinar o contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo Único. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinar o contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes consequências: - I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração; - II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93; - III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1037/2014 De 10 de novembro de 2014. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar Especial na importância de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) conforme segue: <table border="1"> <tr> <td>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>16.01 - Manutenção da Educação Básica</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12.365.0010.2.078-3.3.90.91.00.00.00.1103 - SENTENÇAS JUDICIAIS</td> <td>348.000,00</td> </tr> <tr> <td>16.02 - Fundeb</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12.361.0010.2.080-3.3.90.91.00.00.00.3102 - SENTENÇAS JUDICIAIS</td> <td>300.000,00</td> </tr> </table> Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013. Fonte 103 348.000,00 Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2013, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013. Fonte 102 300.000,00 Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2014 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, Paraná, 10 de novembro de 2014. Marcelo Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		16.01 - Manutenção da Educação Básica		12.365.0010.2.078-3.3.90.91.00.00.00.1103 - SENTENÇAS JUDICIAIS	348.000,00	16.02 - Fundeb		12.361.0010.2.080-3.3.90.91.00.00.00.3102 - SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
16.01 - Manutenção da Educação Básica												
12.365.0010.2.078-3.3.90.91.00.00.00.1103 - SENTENÇAS JUDICIAIS	348.000,00											
16.02 - Fundeb												
12.361.0010.2.080-3.3.90.91.00.00.00.3102 - SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00											



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 1038/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014. SÚMULA: "Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 154 de 26 de dezembro de 2002". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 154 de 26 de dezembro de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “(...) Art. 1º (...) Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município, compreendido este como pagamento de locação de imóvel para depósito e sede administrativa do departamento de iluminação pública, pagamento de material de consumo de iluminação pública, pagamento de passagens e despesas com locomoção e diárias relacionadas com a iluminação pública, pagamento de capacitação de servidores do departamento de iluminação pública, pagamento dos vencimentos dos servidores do departamento de iluminação pública, pagamento de equipamentos de proteção individual relativos aos serviços de iluminação pública, pagamento de combustível para os veículos do departamento de iluminação pública, pagamento da aquisição e manutenção de veículos e equipamentos do departamento de iluminação pública, pagamento de iluminações públicas decorativas, pagamento de instalação de rede de iluminação pública, pagamento de remoção e realocação de postes e pagamento de equipamentos de monitoramento integrado e instalação e manutenção de câmeras de segurança relativas à iluminação pública. (...) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014. Marciel Claudio Wozniak Prefeito em Exercício	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ II – um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo; III – um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; IV – dois comerciantes da cidade, indicado pela Associação Comercial ou entidade similar; V – um representante de instituição não governamental. Art. 5º No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 5 (cinco) a 10 (dez), a cada item da avaliação a ser elaborada pelo Município (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso. § 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo concorrente”. § 2º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais. § 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios: I – visibilidade da decoração; II – o local utilizado para a decoração; III – o tamanho da decoração. § 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados. Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação aos 3 (três) vencedores do concurso. Art. 7º As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria. Art. 8º O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra residencial. § 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 1040/2014 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014. SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”. A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II – a organização e a estrutura dos orçamentos; III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações; IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VI – as disposições gerais. Parágrafo único. A chefia do Poder Executivo fará audiências públicas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Federal n.º 101/00. CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo III de Metas, por programas e funções de governo, que
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 1039/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014. SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do “Concurso Anual de Decoração Natalina” no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”. A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o “Concurso Anual de Decoração Natalina”, com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa e/ou iluminada, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal. Art. 2º O Concurso instituído na forma do artigo 1º, será realizado anualmente pelo Município de Fazenda Rio Grande, nos meses de novembro e dezembro, observado o seguinte calendário: I – no mês de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes; II – entre os dias 01 e 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações; III – entre os dias 21 e 31 de dezembro, será entregue a premiação, na Praça Brasil do Município. Art. 3º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas: I – a decoração deve ser típica do período de Natal e deverá ser devidamente iluminada; II – deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua; III – deve ser feita em condições de perfeita visualização no período noturno. Art. 4º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 06 (seis) membros, com os respectivos suplentes, a saber: I – um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sendo que nos casos de condomínios comerciais, deverá ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação. § 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, devendo ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação. § 3º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente. Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá no momento da concessão da premiação verificar se os tributos referentes à inscrição imobiliária premiada estão totalmente adimplidos, sendo que havendo atraso a administração concederá o prazo de 5 (cinco) dias para a efetiva quitação dos tributos sob pena de perder os benefícios constantes desta lei, não havendo classificação de novo ganhador. Art. 10 A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, poderá ser promovida pelo Município de Fazenda Rio Grande, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas, no comércio da cidade e, ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014. Marciel Claudio Wozniak Prefeito em Exercício	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ integram esta Lei, compatíveis com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2014/2017 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2015 à qual será encaminhada à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2014. § 1º A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas. § 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários, nos programas de atendimento social, à infância e à adolescência no Município. § 3º O Anexo de Metas Fiscais que será elaborado, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por: I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas estabelecidas no Plano Plurianual; II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da indicação de suas metas físicas. Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos. § 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento: I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4; V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; VI - amortização da dívida - 6. § 2º A Reserva de Contingência prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa. § 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação. § 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - transferências à União - 20; II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50; IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2015 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas; II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor; IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada. Art. 10 A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora. Art. 11 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerá à Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações. Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as autarquias, fundações e fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Art. 13 Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções. Art. 14 Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado. Art. 15 O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento. CAPÍTULO III	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação. § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de utilidade pública municipal. § 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo. § 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do "caput" do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. Art. 23 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução. Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a: I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária; II - proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, não se considerando os limites previstos no inciso I, considerando a compatibilidade das fontes de recursos; III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal; IV - abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação e operação de crédito, sem contar para o limite do inciso I deste artigo. Art. 25 A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades: I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; II - pagamento de amortizações e encargos da dívida; III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ V - aplicações Diretas - 90; VI - aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91. § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais. Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais. § 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2015, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo. Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. Art. 7º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000. Parágrafo único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2015. Art. 8º A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2015, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 17 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo. Art. 18 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 30 de setembro do corrente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupos de despesas. Art. 19 Somente poderão ser incluídos no projeto de Lei Orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovadas e contratadas e de transferências voluntárias, firmados mediante instrumento legal, condicionado a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação. Art. 20 As metas e prioridades estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária deverão ser elencadas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017. Art. 21 Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo. Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ IV - aporte local para as Operações de Crédito; V - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União; VI - investimentos em andamento; VII - novos investimentos. Parágrafo único. Somente após, atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos. Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal, que contará com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal; II - do Orçamento Fiscal; III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento. Art. 27 Na execução orçamentária para 2015, a apuração dos custos dar-se-á, conforme determina a alínea "a", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. Art. 28 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2015. Art. 29 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuzadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. Art. 30 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão fixados em ato



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

GOVERNO DO MUNICÍPIO
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 32 Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, de que trata esta Lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

Art. 33 Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, as dotações relativas aos convênios, programas e operações de crédito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 548/2007, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2015, em

GOVERNO DO MUNICÍPIO
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2015, em especial a Taxa de Coleta de Lixo; a Taxa de Iluminação Pública, as demais Taxas e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Art. 38 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015, poderá ter desconto, para pagamento à vista.

Art. 39 A renúncia dos valores apurados no art. 29 desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os valores das metas e prioridades em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2015.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da

GOVERNO DO MUNICÍPIO
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 43 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 44 Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deve ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 46 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual.

Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Estado do Paraná
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Criminação das Receitas
(Lei: Entre os meses de 01/01/2015 (C) - Lei Orçamentária, nº 1040 de 13/11/2014)

nta	Descrição	LDO 2015	Projeção 2015	Projeção 2017
3.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	169.065.474,78	164.010.138,52	173.301.058,84
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	159.986.467,90	154.412.482,80	162.214.908,53
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	28.115.736,11	29.836.543,91	31.328.371,10
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	19.049.261,82	20.001.734,91	21.001.811,15
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	5.210.994,29	5.793.944,00	5.753.941,20
1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4.147.500,00	4.354.875,00	4.572.618,75
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.309.146,34	8.775.843,66	9.288.650,24
1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.124.000,00	5.431.440,00	5.757.335,40
1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.185.146,34	3.344.403,66	3.531.314,84
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.545.750,00	3.762.227,50	3.979.241,58
1.7.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.411.343,73	3.581.910,92	3.751.036,45
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.358.247,22	102.217.159,59	107.319.017,57
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	100.634.247,22	101.455.959,59	106.539.257,57
1.7.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.727.448,85	53.263.819,20	55.927.010,16
1.7.2.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	34.476.390,97	36.200.210,52	38.010.221,04
1.7.2.1.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	34.452.622,32	36.185.753,44	37.995.041,10
1.7.2.1.01.05.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRIA	13.788,65	14.457,08	15.179,94
1.7.2.1.01.06.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO.	516.972,41	542.621,03	569.962,09
1.7.2.1.22.20.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS M.	15.143,75	15.800,93	16.605,99
1.7.2.1.22.20.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	501.828,66	526.820,10	553.266,10
1.7.2.1.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.770.117,73	9.208.623,62	9.669.054,80
1.7.2.1.34.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	2.272.420,00	2.386.020,00	2.505.321,32
1.7.2.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DE	4.550.886,45	4.778.430,77	5.017.352,31
1.7.2.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L	97.824,30	102.715,52	107.851,29
1.7.2.1.39.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.854,70	44.897,44	47.247,31
1.7.2.2.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	15.556.800,37	16.229.640,39	17.041.122,41
1.7.2.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	15.556.800,37	16.229.640,39	17.041.122,41
1.7.2.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.263.663,69	11.825.346,87	12.405.656,92
1.7.2.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI	4.587.499,27	4.785.863,73	5.005.656,92
1.7.2.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	153.612,00	161.292,97	169.357,62
1.7.2.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	8.420,00	8.620,00	8.261,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	34.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00
1.7.2.4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	34.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00
1.7.3.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	544.000,00	571.200,00	599.760,00
1.7.3.0.0.10.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS ENT NÂO GOVERN - ECA/FMCA	544.000,00	571.200,00	599.760,00
1.7.6.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTR	180.000,00	180.000,00	180.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.945.254,50	6.244.787,22	6.558.319,78

Estado do Paraná
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Criminação das Receitas
(Lei: Entre os meses de 01/01/2015 (C) - Lei Orçamentária, nº 1040 de 13/11/2014)

nta	Descrição	LDO 2015	Projeção 2015	Projeção 2017
1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.769.273,81	3.894.737,50	4.089.474,37
1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.9.1.9.00.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.698.773,81	3.883.712,50	4.077.898,12
1.9.1.9.15.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3.698.773,81	3.883.712,50	4.077.898,12
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	220.862,86	233.125,79	246.075,26
1.9.2.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA CÍVIL ATIVA	1.882.471,96	1.976.595,56	2.075.425,34
1.9.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	133.646,07	140.328,37	147.344,79
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.610.500,00	13.241.025,00	13.903.076,25
1.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
1.0.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.004.523,12	-10.504.749,28	-11.029.592,74
1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.004.523,12	-10.504.749,28	-11.029.592,74
Total geral:		160.065.474,78	164.010.138,52	173.301.058,84



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 1/21
Data: 13/11/2014

Programa: 0 - Operações Especiais

Objetivo: Pagamento de precatórios, Amortizações de Empréstimos

Alcance: População em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	5.738.250,00
		DESPESAS CORRENTES	1.769.250,00
		DESPESAS DE CAPITAL	3.969.000,00
		Total:	5.738.250,00

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
05 - Sentenças Judiciais	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1,000	367.500,00
06 - Amortização e Encargos de Dívida - OC	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1,000	5.370.750,00

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 4/21
Data: 13/11/2014

Programa: 3 - Mais Cultura

Objetivo: Promover o desenvolvimento Artístico, Cultural e Turístico do Município

Alcance: População em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	645.750,00
		DESPESAS CORRENTES	502.700,00
		DESPESAS DE CAPITAL	43.050,00
		Total:	645.750,00

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
08 - Folha da Cultura	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	199.500,00
09 - Atividades da Fantasia	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1,000	26.250,00
49 - Atividades da Cultura	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	84.000,00
06 - Centro de Artes e Esportes Unificados	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	336.000,00

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 2/21
Data: 13/11/2014

Programa: 1 - Mais Fazenda

Objetivo: Melhorar eficiência nos serviços prestados à comunidade.

Alcance: População em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	8.999.784,88
		DESPESAS CORRENTES	8.765.034,88
		DESPESAS DE CAPITAL	204.750,00
		Total:	8.999.784,88

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
33 - Folha da Secretaria Municipal de Administração	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.145.000,00
34 - Atividades da Administração	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	2.978.525,26
16 - Folha da Secretaria Municipal de Governo	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	482.509,62
17 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	278.250,00
77 - Atividades do Gabinete	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	115.500,00

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 5/21
Data: 13/11/2014

Programa: 4 - Mais Obras

Objetivo: Realizar as obras apontadas através de pesquisas, enquetes e demandas apresentadas na infra-estrutura do município

Alcance: População em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	17.590.209,58
		DESPESAS CORRENTES	4.759.209,58
		DESPESAS DE CAPITAL	12.831.000,00
		Total:	17.590.209,58

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
08 - Pavimentação de Vias	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (MT2)	Município de Fazenda I	0,00	12.810.000,00
02 - Folha da Secretaria Municipal de Obras	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	2.028.837,17
23 - Atividades da Secretaria de Obras	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	1.077.300,00
24 - Manutenção Malha Viária	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	0,00	1.358.072,41
25 - Sistema de Drenagem	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	315.000,00

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 3/21
Data: 13/11/2014

Programa: 2 - Casa Legislativa

Objetivo: Casa Legislativa

Alcance: Criança

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	4.164.940,48
		DESPESAS CORRENTES	3.634.952,48
		DESPESAS DE CAPITAL	329.988,00
		Total:	4.164.940,48

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
05 - Construção da Câmara Municipal	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	0,250	192.600,00
31 - Manutenção da Câmara de Vereadores	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	3.894.952,48
32 - Atividades do Legislativo	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	137.388,00

tado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Itatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (L) - Lei Ordinária nº 1940 de 13/11/2014)

Página: 6/21
Data: 13/11/2014

Programa: 6 - Fazenda Mais Verde

Objetivo: A preservação e uso adequado do solo para produção agrícola aumentando renda e fixando o trabalhador rural.

Alcance: População em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Extra-Orç. Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	3.668.655,77
		DESPESAS CORRENTES	3.500.605,77
		DESPESAS DE CAPITAL	57.750,00
		Total:	3.668.655,77

ÓES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Id	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	RS
26 - Resíduos Sólidos	CONTRIBUÍNTES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	3.622.655,77
30 - Parques e Praças	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	73.500,00
76 - Atividades do Setor de Agricultura	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	63.000,00
97 - Troca Verde	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	0,00	84.000,00
00 - Secretaria do Meio Ambiente	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	115.500,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 7/21
Data: 13/11/2014

Programa: 7 - Mais Esporte e Lazer

Objetivo: Integração através do esporte dos cidadãos, bairros e empresas sediadas no município, e também em trabalhos de interação com colégios e entidades esportivas do País.
Público-alvo: População em Geral

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Estrutura Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	431.527,93
		DESPESAS CORRENTES	415.577,93
		DESPESAS DE CAPITAL	15.950,00
		Total:	431.527,93

ÓRGÃO DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
10 - Folha do Esporte e Lazer	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	289.577,93
20 - Atividades do Esporte e Lazer	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	115.500,00
30 - Fundação Municipal de Esporte	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	26.250,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 8/21
Data: 13/11/2014

Programa: 8 - Ação Social Mais Humana

Objetivo: Manutenção através de convênios de todos os serviços disponíveis e acessíveis ao município para atendimento da população.
Público-alvo: População em Geral

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Estrutura Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	10.230.497,99
		DESPESAS CORRENTES	9.345.734,59
		DESPESAS DE CAPITAL	884.762,90
		Total:	10.230.497,99

ÓRGÃO DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
01 - Fundo da Infância e Adolescência - FIA	OUTROS PRODUTOS (MES)	Município de Fazenda I	1,000	94.500,00
02 - Construção CRAS	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	1,000	126.000,00
03 - Casa de Acolhimento de Moradores de Rua	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	1,000	120.000,00
04 - Casa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	0,00	0,00
06 - Centro Dia para Idosos	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	0,00	0,00
07 - Aquisição de Veículos	VEÍCULOS (UN)	Município de Fazenda I	0,00	52.500,00

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
31 - Folha da Secretaria Municipal de Assistência Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	178.500,00
32 - Folha do Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	282.000,00
33 - Casa Lar e de Passagem	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	589.000,00
34 - Centro de Iniciação Profissional	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	31.500,00
35 - Folha da Proteção Social Básica	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	2.310.000,00
36 - Atividades do CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	380.381,05
37 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	575.188,75

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 9/21
Data: 13/11/2014

Programa: 9 - Mais Saúde

Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de vida à população, com ações preventivas e com menor índice de hospitalização.
Público-alvo: População em Geral

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Estrutura Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	28.283.734,01
		DESPESAS CORRENTES	27.051.275,01
		DESPESAS DE CAPITAL	1.232.459,00
		Total:	28.283.734,01

ÓRGÃO DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
39 - Benefício Eventual	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	73.500,00
40 - Plano de Transição Média Complexidade PPDI-CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	13.250,00
41 - BPC na Escola	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.219,35
42 - Armazenagem da Família	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	273.000,00
43 - Subvenções Sociais	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	315.000,00
44 - Folha da Proteção Social Especial	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	1.533.000,00
45 - Atividades do CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	159.028,37
46 - Acolhimento de Moradores de Rua	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	245.900,00
47 - Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	147.000,00
50 - Acolhimento de Idosos - Centro Dia	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	0,00
51 - Emergências e Casos de Suicídio	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	34.650,00
52 - Folha - Gestão SUAS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	1.050.000,00
53 - Atividades de Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	577.500,00
54 - IGD - PIB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	250.822,84
55 - IGD - SUAS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	45.287,46
56 - Conselho Municipal de Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
57 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
58 - Conselho Municipal de Habitação	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
59 - Conselho Municipal do Idoso	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
60 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
61 - Conselho Municipal da Mulher	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
62 - Conselho Municipal do Portador de Deficiência	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	5.250,00
63 - Amigos da Melhor Idade	IDOSOS ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	147.000,00
64 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - FMDOCA	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	12,000	544.000,00
65 - Atividades do CREAS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	12,000	10.500,00
66 - Liberdade Assistida	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	10.500,00
67 - Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	12,000	44.100,00
68 - IGD - PIB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	12,000	4.200,00

Página: 10/21
Data: 13/11/2014

Regionalização	Período: 2015	Meta	R\$
Município de Fazenda I	1,000	14.700,00	

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 11/21
Data: 13/11/2014

Programa: 9 - Mais Saúde

Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de vida à população, com ações preventivas e com menor índice de hospitalização.
Público-alvo: População em Geral

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Total - Estrutura Econômica	Total
		Fiscal/Segurança	28.283.734,01
		DESPESAS CORRENTES	27.051.275,01
		DESPESAS DE CAPITAL	1.232.459,00
		Total:	28.283.734,01

ÓRGÃO DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
07 - Folha da Secretaria de Saúde	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	178.500,00
30 - Folha do Bloco de Média e Alta Complexidade	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	740.915,29
35 - Atividades do FMS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	2.861.052,40
36 - Hospital Municipal	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	1.210.344,65
37 - Folha do Hospital Municipal	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	6.064.919,24
38 - Bloco de Atenção Básica - BLATB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	1.678.506,26
39 - Folha do Bloco de Atenção Básica - BLATB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	7.414.177,33
70 - Bloco da Vigilância em Saúde - BLOVS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	131.808,99
71 - Folha do Bloco da Vigilância em Saúde - BLOVS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	332.500,00
72 - Bloco de Assistência Farmacêutica - BLAFB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	252.000,00
73 - COMESP	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	180.000,00
14 - Folha da Farmácia Popular	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	126.289,70
15 - Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	231.000,00
16 - Conselho Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	42.000,00
18 - Bloco de Gestão do SUS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	2.401.444,15
19 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	577.500,00
14 - Folha do Bloco de Gestão - BLOGS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	3.566.275,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
1 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 12/21
Data: 13/11/2014

ÓRGÃO DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

ID	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	
			Meta	R\$
110 - Folha da Assistência Farmacêutica - BLAFB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	294.500,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 13/21
Data: 13/11/2014

Programa: 10 - Fazenda Criança

Objetivo: Construir e equipar espaços públicos para aprendizagem pedagógica cultural e esportiva das crianças
Público Alvo: População em Geral

Setor (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais - Extra-Orçamentária	Totais
		Fiscal/Segurança	
		DESPESAS CORRENTES	47.497.775,70
		DESPESAS DE CAPITAL	43.745.421,64
		Total:	3.751.354,06
		Total:	47.497.775,70

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
09 - Construção de Unidades Educacionais	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (UN)	Município de Fazenda I	0,00	737.625,00

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
11 - Folha da Secretaria Municipal de Educação	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	2.885.825,12
12 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	1.694.008,32
13 - Alimentação Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	735.000,00
78 - Educação Básica	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	1.746.180,81
79 - APAE	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	94.500,00
80 - Folha do FUNDEB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	31.597.500,00
81 - FUNDEB	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	2.942.500,00
92 - Salário de Educação	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	2.885.729,08
34 - PETE	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	669.435,39
36 - Merenda Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	955.686,15
14 - PODE	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	2.275,44
15 - PNUA	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda I	0,00	27.760,41

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 14/21
Data: 13/11/2014

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
110 - Subvenção	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	25.200,00
116 - Folha Educação Básica	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	618.450,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 15/21
Data: 13/11/2014

Programa: 11 - Servidor Legal

Objetivo: A Previdência Municipal é um regime próprio de previdência, constituído por Autarquia, formada por equipe de servidores própria, conselho de administração e conselho fiscal. Não possui sede própria, custeia os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de cargo efetivo e as despesas administrativas são custeadas pelo percentual referente à Taxa de Administração, que por determinação legal não pode exceder o percentual de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos seus segurados.

Público Alvo: Idoso

Setor (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais - Extra-Orçamentária	Totais
		Fiscal/Segurança	
		DESPESAS CORRENTES	16.018.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	3.114.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
		Total:	12.879.000,00
		Total:	16.018.000,00

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
110 - Aquisição de Bens Móveis	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1,000	25.000,00

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
91 - Manutenção da Folha de Pagamento Benefícios	APOSENTADOS ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	2.160.000,00
392 - FAZPREV	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Fazenda Rio Grande	0,00	954.000,00
393 - Reserva Financeira	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	12.879.000,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 16/21
Data: 13/11/2014

Programa: 12 - Mais Segurança

Objetivo: Segurança pública, conservação do patrimônio público, e parcerias com outras esferas governamentais para a manutenção do patrimônio público e de segurança dos municípios.
Público Alvo: População em Geral

Setor (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais - Extra-Orçamentária	Totais
		Fiscal/Segurança	
		DESPESAS CORRENTES	10.035.248,29
		DESPESAS DE CAPITAL	9.350.748,29
		Total:	684.500,00
		Total:	16.035.248,29

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
364 - PLANIREOM	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	224.416,76
367 - FAZTRANS	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	3.068.773,81
389 - Folha da Secretaria de Defesa Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	2.485.911,38
390 - Secretaria de Defesa Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	441.000,00
107 - Atividades do Sistema de Iluminação Pública	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	2.870.148,34
108 - Folha do Sistema de Iluminação Pública	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	315.000,00
115 - Folha do FAZTRANS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	630.000,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 17/21
Data: 13/11/2014

Programa: 13 - Habitação de Interesse Social

Objetivo: desenvolver mecanismos para possibilitar a quem necessitar de moradia digna, e responsável, fora das áreas de risco e seguras.

Público Alvo: População em Geral

Setor (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais - Extra-Orçamentária	Totais
		Fiscal/Segurança	
		DESPESAS CORRENTES	350.463,75
		DESPESAS DE CAPITAL	327.200,94
		Total:	23.262,81
		Total:	355.463,75

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
88 - Fundo Municipal de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	287.463,75
111 - Divisão de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	63.000,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Plano das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
(Lei Alteração em 01/01/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1040 de 13/11/2014)

Página: 18/21
Data: 13/11/2014

Programa: 14 - Trabalho na Fazenda

Objetivo: Incentivar e promover o desenvolvimento econômico no município de Fazenda Rio Grande.

Público Alvo: População em Geral

Setor (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais - Extra-Orçamentária	Totais
		Fiscal/Segurança	
		DESPESAS CORRENTES	2.296.855,82
		DESPESAS DE CAPITAL	2.234.355,82
		Total:	62.500,00
		Total:	2.296.855,82

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Setor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015 Meta	RS
18 - Folha da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	600.865,12
19 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	126.000,00
21 - Fundo Municipal de Desenvolvimento	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000	96.750,00
01 - Secretaria Municipal do Trabalho	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	157.500,00
02 - Folha da Secretaria Municipal do Trabalho	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	0,00	525.000,00
03 - Agência do Trabalhador	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	57.750,00
04 - Projeto Trabalhador	OUTROS PRODUTOS (an)	Município de Fazenda I	1,000	629.990,70
19 - CCDEF	OUTROS PRODUTOS (an)	Município de Fazenda I	1,000	100.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Estado do Paraná
FAZENDA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
atômico das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
At: Alteração em 21/02/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1046 de 13/11/2014

Página: 19/21
Data: 13/11/2014

Programa: 15 - Procuradoria Jurídica

Objetivo: Representar o Município, O Prefeito, quanto a legalidade dos atos, objetivando os interesses da administração.

Atividade: Menor Infrator

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais - Exterior Econômica	Totais
		Fiscal/Segurança	1.332.982,30
		DESPESAS CORRENTES	1.322.482,30
		DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00
		Total:	1.332.982,30

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Produto (Unidade)	Meta	Período: 2015	R\$
14 - Folha da Procuradoria Jurídica	Município de Fazenda I	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	1.000	1.049.492,30	
15 - Atividades da Procuradoria Jurídica	Município de Fazenda I	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	0,00	178.500,00	
99 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	Município de Fazenda I	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	0,00	105.000,00	

Estado do Paraná
FAZENDA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
atômico das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
At: Alteração em 21/02/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1046 de 13/11/2014

Página: 20/21
Data: 13/11/2014

Programa: 16 - Urbanismo

Objetivo: Atuar no desenvolvimento da qualidade de vida, através da estrutura urbana que o município necessita

Atividade: Menor Infrator

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais - Exterior Econômica	Totais
		Fiscal/Segurança	2.333.499,20
		DESPESAS CORRENTES	2.287.299,20
		DESPESAS DE CAPITAL	46.200,00
		Total:	2.333.499,20

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Produto (Unidade)	Meta	Período: 2015	R\$
27 - Folha da Secretaria Urbanismo	Município de Fazenda I	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	1.000	957.474,20	
28 - Atividades do Urbanismo	Município de Fazenda I	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	1.000	610.000,00	
29 - Atividades do Cemitério	Município de Fazenda I	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	1.000	114.975,00	
12 - Folha Meio Ambiente	Município de Fazenda I	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	0,00	525.000,00	
13 - Folha do Cemitério Municipal	Município de Fazenda I	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	0,00	126.000,00	

Estado do Paraná
FAZENDA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
atômico das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
At: Alteração em 21/02/2015 (C) - Lei Ordinária nº 1046 de 13/11/2014

Página: 21/21
Data: 13/11/2014

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Objetivo: Suporte para emergências, em caso de catástrofes

Atividade: Menor Infrator

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais - Exterior Econômica	Totais
		Fiscal/Segurança	157.500,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	157.500,00
		Total:	157.500,00

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE

Unidade (Unidade de Medida)	Regionalização	Produto (Unidade)	Meta	Período: 2015	R\$
99 - Reserva de Contingência	Município de Fazenda I	OUTROS PRODUTOS (GL)	0,00	157.500,00	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1041
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 618 de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 17, 20, 21, 24, 36, 37, 38, 43, 44 e 45, todos da Lei Municipal n. 618 de 29 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação ou são objeto de revogação, conforme segue:

"(...)

Art. 1º Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, Paraná, realizar-se-á eleições para Diretores a cada 03 (três) anos.

"(...)

Art. 4º (...)

"(...)

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Escolar indicados entre seus pares;

"(...)

VII – 01 (um) representante da APP Sindicato, indicado em assembleia geral.

"(...)

Art. 5º (...)

I – (revogado)

"(...)

§ 3º Não havendo na unidade escolar candidatos a função de diretor que atendam ao disposto no artigo 5º, incisos II ao VI, o Diretor será indicado por lista tripartite, elaborado pela comunidade escolar em assembleia geral específica para este fim, seguindo os mesmos critérios da candidatura.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Caso não haja candidatos a vice-diretor e suplente para compor a chapa na unidade escolar, que preencham os requisitos para candidatura previstos no artigo 5º, nos incisos II ao VI, poderão se candidatar às funções respectivas, juntamente com o candidato à direção da Unidade, candidatos de outras unidades escolares.

Art. 6º (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 7º Não havendo na Unidade Escolar candidatos a função de Diretor, Vice-Diretor e Suplente que atendam ao disposto no art. 5º, incisos II ao VI, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Diretor, Vice-Diretor (quando necessário).

§ 1º Poderão ser indicados pelo Executivo, Profissionais do quadro do magistério desde que atendam ao disposto no artigo 5º, incisos II ao VI desta Lei.

§ 2º (revogado)

Art. 8º (...)

"(...)

III - Atestado de antecedentes Criminais expedido pela Vara de execuções Penais – VEP e pelo site da Polícia Federal;

"(...)

VII – (revogado)

Art. 9º As Chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Suplente para todas as Escolas que possuam mais de 250 (duzentos e cinquenta) matriculas e o Programa mais Educação e de Diretor e Suplente para todos os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10 Nas Unidades Escolares com 750 (setecentos e cinquenta) matriculas ou mais e que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, tendo como referência as matriculas no ato da inscrição, as Chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores e Suplente, sendo que, o 2º Vice-Diretor deverá atuar em todas as Escolas que ofertem a EJA.

Parágrafo único. (revogado)

"(...)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 Só será permitida a campanha eleitoral dos candidatos, bem como divulgação do seu Plano de Ação, após o registro da candidatura, deferida pela Comissão Eleitoral, vedadas as pichações, podendo fixar cartazes, faixas (de no máximo 03 (três) metros de largura e com o máximo de 01 (um) metro de altura), expor suas propostas escritas em local adequado, designado pelos órgãos colegiados e deferido pela Comissão Eleitoral, desde que não danifique o Patrimônio Público, podendo, no entanto, ser utilizados panfletos "santinhos", mídias eletrônicas (exceto TV e rádio), debates públicos entre os candidatos para a comunidade escolar, no intuito de expor suas propostas, mantendo a ética que o processo exige, observada a legislação em vigor.

(...)

Art. 17 (...)

Parágrafo único. Convocará e presidirá a Assembleia Geral do colegiado o Conselho Escolar.

(...)

Art. 20 (...)

(...)

II – os servidores estatutários;

III – (revogado)

IV – (revogado)

Parágrafo único. Para validação do voto será observada a representatividade das categorias de eleitores previstas no artigo 18, incisos I e II, desta Lei, sendo vedado aos eleitos fazer-se representar em mais de uma delas.

Art. 21 (...)

(...)

III – (revogado)

(...)

Art. 24 A votação apenas terá validade com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) da Comunidade Escolar.

(...)

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 38. (...)

(...)

§ 2º Nas Unidades Escolares com menos de 250 (duzentos e cinquenta) matrículas e CMEIS, no caso de vacância e nas hipóteses legais de afastamento do Diretor, a função será assumida pelo Suplente indicado na respectiva chapa eleita.

(...)

Art. 43 No ano do pleito, a convocação das eleições tratada no artigo 2º desta Lei ocorrerá dentro de, no máximo, quinze dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 44 Os eleitos às funções de Diretor e Vice Diretor que as exerçam em razão de reeleição ou de indicação por 02 (dois) mandatos de 03 (três) anos, ficam impedidos de concorrer à respectiva função diretiva em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, pelo interstício de um mandato.

Parágrafo único. (...)

Art. 45 A equipe diretiva que não atingir a média nas avaliações estabelecidas, não poderá se candidatar no próximo mandato em nenhuma das instituições de Ensino Municipal.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-diretor que foram eleitos pela comunidade escolar e não concluíram o mandato, ficam impedidos a candidatar-se ao próximo pleito ou serem indicados pelo Executivo Municipal.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2014

 Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito em Exercício

DECRETOS

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 003777/14
 De 10 de novembro de 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 994/2013 de 18 de dezembro de 2013,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 51.570,44** (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 02.01 - SM Administração e Finanças
 04.122.0001.2.004-3.3.90.38.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 17.309,50

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 16.02 - Fundeb
 12.361.0010.2.081-3.3.90.39.00.00.00.1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 17.018,22
 12.361.0010.2.081-4.4.90.52.00.00.00.1102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.742,72
 16.03 - Manutenção do Salário Educação
 12.361.0010.2.082-3.3.90.30.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)
 08.243.0008.2.040-3.3.90.39.00.00.00.3822 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 16.03 - Manutenção do Salário Educação
 12.361.0010.2.082-4.4.90.51.00.00.00.1107 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)
 08.243.0008.2.040-3.3.90.30.00.00.00.3822 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013.

Fonte 102 31.760,94
 Fonte 510 17.309,50

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

 Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 36 (...)

§ 1º A organização do processo e a elaboração dos instrumentos avaliativos serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Conselho Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados por todos os servidores estatutários em efetivo exercício na Instituição de Ensino e também pelos membros do Conselho Escolar que não sejam servidores.

I – (revogado)

II – (revogado)

III – (revogado)

IV – (revogado)

(...)

§ 5º Se o resultado insatisfatório repetir-se, montar-se-á processo, contendo resultados das avaliações, cópias dos materiais e atas trabalhadas na intervenção e assessoria da Unidade Escolar e relatórios das ações desenvolvidas. O processo será encaminhado para Assembleia, com representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, devendo estar presente a Equipe diretiva, procedendo-se, então, aos devidos encaminhamentos, conforme regulamentação própria.

Art. 37 Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 03 (três) anos com início no dia 1º (primeiro) do ano subsequente ao da realização da eleição, admitida 01 (uma) reeleição consecutiva na respectiva Unidade Escolar, vedada a sua candidatura a qualquer das funções diretivas na eleição seguinte, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Os eleitos pelo processo de Lista Tríplice por 02 (dois) mandatos de 03 (três) anos consecutivos ficam impedidos de integrar nova lista para exercício de terceiro mandato, bem como de candidatar-se ao processo eleitoral.

§ 2º Excepcionalmente no corrente ano, na transição desta Lei, os Diretores no atual mandato poderão se candidatar para um mandato de mais 03 (três) anos, ficando impedido pelo interstício de um mandato de concorrer a respectiva função diretiva em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1042/2014
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área que especifica ao Estado do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área de terreno sob n. 1-A (um-A), constante da Matrícula de número 15.632 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com área igual a 7.849,95 metros quadrados, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º A doação do imóvel descrito no artigo anterior será efetuada em favor do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2014.

 Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3778/2014
De 10 de novembro de 2014.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1037/2014,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar Especial na importância de **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais) conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 16.01 - Manutenção da Educação Básica
 12.365.0010.2.078-3.3.90.91.00.00.00.1103 - SENTENÇAS JUDICIAIS 348.000,00
 16.02 - Fundeb
 12.361.0010.2.080-3.3.90.91.00.00.00.3102 - SENTENÇAS JUDICIAIS 300.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013.

Fonte 103 348.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2013, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013.

Fonte 102 300.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 10 de novembro de 2014.

 Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3779/2014
De 14 de novembro de 2014.

SÚMULA: "Constitui a Comissão para Eleição de Diretores das Escolas Municipais e CMEI's de Fazenda Rio Grande, Paraná e nomeia seus membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, considerando o contido no Processo Administrativo n. 23.607/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão para Eleição de Diretores das Escolas Municipais e CMEI's de Fazenda Rio Grande Paraná.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão criada na forma do artigo 1º:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Fernando Lima de Souza – RG n. 9.350.374-0
Gilberto Ferreira Santiago – RG n. 8.706.441-7

II - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Luiz Felipe da Rocha – RG n. 7.236.912-2

III - Representantes dos Órgãos Colegiados das Unidades Escolares:

Carmem de Araújo de Freitas – RG n. 4.245.240-8
Sibelly Loche – RG n. 8.325.934-5

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Luciane Cristina Ramos Lopes – RG n. 7.727.030-2
Jorge Mehl – RG n. 3.145.507-3

V - Representantes do Quadro do Magistério

Rosineide Fernandes – RG n. 8.057.148-8

Maisa Marques de Arruda – RG n. 6.216.694-0

VI - Representante da ASSMEF

Vanessa Ribeiro Valentim – RG n. 6.743.339.39

VII - Representante do Poder Legislativo

Leslie Carlos Khervald de Moura – RG n. 4.001.696-1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3780/2014
De 14 de novembro de 2014.

SÚMULA: "Designa o Membro Presidente e o Membro Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica designada como Membro Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a titular do segmento de representação dos Professores, Lucilene Biscaia Candido, RG n. 3.947.117-5-SSP/PR.

Art. 2º Fica designado como Membro Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o titular do segmento de representação dos Pais, José Daniel Fabrício, RG n. 9.653.443-4-SSP/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 288/2014 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados no ANEXO I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 3739/2014

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº262/2014
De 10 de novembro de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, os quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do "1º Encontro de Regularização Fundiária, Habitação e Direito à Cidade," em Palmas/TO, no período de 09 a 13 de dezembro do corrente, conforme processo nº 22594/14 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Quant. de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Levingstoni da Silva	532.418.946-49	Diretor Habitacional	5	R\$582,90	R\$2.914,50
Regina Celia de Oliveira Belo	037.317.029-75	Assistente Social	5	R\$582,90	R\$2.914,50
Rejomar Lopes de Andrade	038.998.679-90	Coordenador Habitacional	5	R\$582,90	R\$2.914,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I – PORTARIA 288/2014

MATR.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
351698	DAISY CRISTINA DIAS	PSICÓLOGO	08/12/14 A 12/12/14	SMA
350113	MICHEL CLETON ANDERSSON DAVERSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	SMA
351665	ANGELICA VELOSO LINHARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	SMA
351054	JOSEMAR MASCARENHAS FLORIANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	SMT
351841	LEONEL MACHADO	ELETRICISTA	01/12/14 A 30/12/14	SMOP
350255	PAULO KASCZESZEN FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO	01/12/14 A 30/12/14	FAZTRANS
351290	JOANA ROSA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	FAZTRANS
93101	EDIMAR PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE	01/12/14 A 30/12/14	SMMA
350528	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BELO	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
351372	PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
265201	SANDRA MARIA LARA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
351119	GEISIANE DE PAULA ROBERTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
352143	ODAIR CESAR DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
350984	MARIA FERREIRA GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
352745	VILMA DO RÓCIO CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/14 A 30/12/14	SMASHT
351679	JOSE SOARES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/14 A 30/12/14	SMDS
177001	JULIANA DA SILVA LEOPOLDINO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/14 A 30/12/14	SMDS
351673	ROGERIO FARIA SOARES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/14 A 30/12/14	SMDS
269501	ROSELI DA LUZ AMARAL	GUARDA MUNICIPAL	01/12/14 A 30/12/14	SMDS
29501	JOAO FREIRE	GUARDIÃO	01/12/14 A 30/12/14	SMOP
248001	PEDRO ARAMIS DOS SANTOS	GUARDIÃO	01/12/14 A 30/12/14	SMOP
249701	RONALDO ADRIANO SILVEIRA	GUARDIÃO	01/12/14 A 30/12/14	SMECE
248801	SALVADOR CARDOSO PINTO	GUARDIÃO	01/12/14 A 30/12/14	SMA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 289/2014 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, à Assessora e Coordenadora abaixo relacionada:

OFÍCIO	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
716/14	351759	RITA DE CÁSSIA MIRANDA BASTOS	ASSESSOR E COORDENADOR V	01/12/14 A 30/12/14	SMASH

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 3739/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 290/2014 - SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º Exonerar, a pedido, o servidor municipal abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminados:

MATRICULA	NOME	PROT.	CARGO	EXONERA	LOTAÇÃO
352470	GLAUCIO RICARDO LEWIN	3828/14	AGENTE DE TRÂNSITO	24/10/14	FAZTRANS

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 3739/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 291/2014 - SMA

Concede Licença Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 3739/2014

ANEXO I - PORTARIA 291/2014 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	LOCAL
18805/14	351000	ANGRID VICTORIA DE OLIVEIRA MOREIRA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	9/9/14 a 12/9/14	SMECE
18698/14	351334	CLARICE IZABEL RIBEIRO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	14/9/14 a 23/9/14	SMECE
20541/14	351334	CLARICE IZABEL RIBEIRO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	6/10/14 a 8/10/14	SMECE
19293/14	350533/348418	CRISTIANE SANTANA SALLES RAMOS	PROFESSOR 20 HORAS	05/09/14 a 19/09/14	SMECE
19530/14	349180	DENISE CAMPOS MARQUES	PROFESSOR 40 HORAS	25/9/14 a 27/9/14	SMECE
20632/14	131901	ELAINE DE AZEVEDO DE LIMA	PROFESSOR 20 HORAS	07/10/14 a 10/10/14	SMECE
18429/14	349485	ELAINE LUCILIA PEREIRA BORBA	PROFESSOR 20 HORAS	11/09/14 a 16/09/14	SMECE
3404/14, 3403/14, 3845/14, 8064/14	351351	ELIANE APARECIDA STORRER	EDUCADOR DE INFÂNCIA	10/2/14, 19/2 a 21/2/14, 24/2 a 25/2/14	SMECE
20265/14	16101	ELIANE FILTER DE MELO	PROFESSOR 20 HORAS	02/10 a 04/10/14, 06/10 a 07/10/14	SMECE
16059/14, 16453/14	348491	ELIANE MARQUES	PROFESSOR 20 HORAS	4/8/14 a 9/8/14, 11/8/14 a 26/8/14	SMECE
16059/14, 16453/14	349848	ELIANE MARQUES	PROFESSOR 20 HORAS	4/8/14 a 9/8/14, 11/8/14 a 26/8/14	SMECE
16455/14	211201	ELIZABETE REGINA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR 20 HORAS	12/08/14 a 14/08/14	SMECE
16455/14	348446	ELIZABETE REGINA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR 20 HORAS	12/08/14 a 14/08/14	SMECE
18937/14, 19965/14	237801	FLAVIA ROBERTA FERNANDES AGNER	EDUCADOR DE INFÂNCIA	15/9/14 a 18/9/14, 29/9/14	SMECE
18937/14, 19965/14	273801	FLAVIA ROBERTA FERNANDES AGNER	PROFESSOR 20 HORAS	15/9/14 a 18/9/14, 29/9/14	SMECE
18866/14, 19150/14	349565	JUCIELIA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HORAS	15/9/14 a 19/9/14, 22/9/14	SMECE
19485/14	352233	JUCIELLY FERNANDA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	18/9/14 a 21/9/14	SMECE
19678/14	353271	KARLA DE SOUSA OLIVEIRA	ESTOQUISTA E REPOSITOR	23/9/14 a 26/9/14	SMASH
18060/14, 17922/14	348790	KATIA ELAINE KOVALSKI	PROFESSOR 20 HORAS	1/9/14 a 5/9/14	SMECE
19252/14	352273	LOANA CORDEIRO PAÇONES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/9/14 a 28/9/14	SMPF
20020/14	352236	LORENI DE ALMEIDA RIBEIRO	COZINHEIRO	01/10/14 a 03/10/14	SMECE
14932/2014 e 20597/14	352382	LOURDES FATIMA DUTRA	PROFESSOR 40 HORAS	24/7/14 a 30/7/14 e 07/10 a 09/10	SMECE
19433/14	350777	MARIA DE FATIMA DOS REIS SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	23/9/14 a 26/9/14	SMECE
19239/14	348246	MARIA JANE DE ALMEIDA REPETCKI	PROFESSOR 20 HORAS	21/9/14 a 12/10/14	SMECE
18885/14	353349	MARIA ROSA DOS REIS	PROFESSOR 40 HORAS	15/9/14 a 19/9/14	SMECE
19259/14	349483	MARILIA LUCIANO FAGUNDES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	15/9/14, 22/9/14 a 4/10/14	SMECE
19829/14	352055	PATRICIA DO RÓCIO DO VALE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	23/9/14, 25/9/14 a 26/9/14	SMECE
20400/14	352055	PATRICIA DO RÓCIO DO VALE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	07/10/14 a 09/10/14	SMECE
19444/14	353045	ROSANA ANANIAS CORREA PEDROSO	PROFESSOR 20 HORAS	8/9/14, 17/9/14, 19/9/14	SMECE
19808/14	351817	ROSELI SANTOS DE ANDRADE	PROFESSOR 20 HORAS	24/9/14 a 26/9/14	SMECE
19808/14	351132	ROSELI SANTOS DE ANDRADE	PROFESSOR 20 HORAS	24/9/14 a 26/9/14	SMECE
20494/14	348416	SALETE DE QUEIROZ	PROFESSOR 20 HORAS	08/10/14 a 10/10/14	SMECE
7945/14	352453	SIMONE CRISTINA LOCH	OP. DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA	03/04/14, 07/04/14 a 15/04/14	SMASH
19575/14	350664	TATIANE APARECIDA FRAGOSO	PROFESSOR 20 HORAS	22/9/14 a 26/9/14	SMECE
19575/14	349540	TATIANE APARECIDA FRAGOSO	PROFESSOR 20 HORAS	22/9/14 a 26/9/14	SMECE
15885/14	348448	VALDELICE MARTINS POSSIDONIO	PROFESSOR 20 HORAS	07/08/14 a 05/09/14 e 06/09 a 17/09/14	SMECE
20058/14	349183	VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR 40 HORAS	25/9 a 26/9/14, 17/9 a 18/9/14 e 30/09	SMECE
19816/14	350958	VANIELE PEREIRA DE LIMA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	29/9/14 a 13/10/14	SMECE



Portaria nº 19/2014 - S.M.E.C.E
De 05 de novembro de 2014.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Prot.	Nome	Mat.	Cargo	Adm.	Nível Anterior	Nível Atual
229012	Bruno Thiago de Meneses	351640	Professor 20 hrs	26/10/11	B-02	B-03
230373	Ivone Maria Santos da Silva	350755	Professor 20 hrs	05/04/10	B-02	B-03
230367	Ivone Maria Santos da Silva	348550	Professor 20 hrs	21/06/05	C-02	C-03
3348	Marcia Teixeira Hort	351556	Professor 20 hrs	05/09/11	B-02	B-03
228467	Maria Aparecida Rocha	351639	Educador de Infância	26/10/11	A-01	A-02
3753	Roziane Soares Batista	351582	Professor 20 hrs	15/09/11	B-02	B-03
3753	Roziane Soares Batista	351611	Professor 20 hrs	04/10/11	B-02	B-03

Art. 2º - Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Portaria nº 20/2014 - S.M.E.C.E
De 05 de novembro de 2014.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Prot.	Nome	Mat.	Cargo	Adm.	Nível Anterior	Nível Atual
3577	Maria Aparecida da Silva	348796	Professor 20 hrs	23/01/06	D-02	D-03

Art. 2º - Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Portaria nº 21/2014 - S.M.E.C.E
De 5 de novembro de 2014.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Prot.	Nome	Mat.	Cargo	Adm.	Nível Anterior	Nível Atual
2356	Angrid Victoria de Oliveira	351000	Educador de Infância	02/04/10	B-01	B-02

Art. 2º - Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Portaria nº 22/2014 - S.M.E.C.E
De 5 de novembro de 2014.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Prot.	Nome	Mat.	Cargo	Adm.	Nível Anterior	Nível Atual
159773	Luiz Carlos dos Santos	216001	Educador de Infância	21/09/11	E-02	E-03

Art. 2º - Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES
Rua Tenente Sando Luiz Kamp, 182 - Bairro Iguaçu CEP: 83833-690
Fazenda Rio Grande - PR Tel: (41) 3608-7139 Fax: (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 05.422.986/0001-02

PORTARIA Nº23/2014
De 14 de novembro de 2014

Súmula: Convoca as eleições de diretores, vice diretores e suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto nº 2784/11 de Janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as eleições de Diretores, Vice Diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, que acontecerá no dia 12 de Dezembro de 2014, sendo que o processo eleitoral terá início no dia 17 de Novembro e término no dia 17 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - Para fins de inscrição e cronograma, serão rigorosamente considerados os documentos que constam no Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h e 30min às 17h00.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

ANEXO I

CRONOGRAMA:

PERÍODOS

AÇÕES

19/11 e 20/11	Inscrições dos candidatos da própria Unidade Educativa
21/11/14	Inscrição de candidatos de outras Unidades Educativas
24/11/14	Homologação das inscrições
25/11/14	Recursos
27/11/14	Homologação Final
28/11 à 11/12	Campanha
12/12/14	Eleição
15/12/14	Recursos
17/12/14	Homologação Final dos resultados



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FAZENDA RIO GRANDE - 2014

FICHA DE INSCRIÇÃO:

Unidade Educativa: _____
Nome da Chapa: _____
Nº Inscrição: _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

1. Diretor: _____ CPF: _____
RG: _____
2. 1º Vice Diretor: _____ CPF: _____
RG: _____
3. 2º Vice Diretor: _____ CPF: _____
RG: _____
4. Suplente: _____ CPF: _____
RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Declaração por tempo de serviço no Município e de lotação na Unidade Escolar, expedida pela Divisão de Recursos humanos;
() Declaração expedida pela Comissão Disciplinar que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
() Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Vara de Execuções Penais - VEP;
() Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na Área da Educação (Diploma e/ou Certidão de conclusão de Curso mais o Histórico Escolar), original e cópia;
() Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato;

- () Comprovação por meio de documento expedido pela Comissão para Avaliação de Desempenho funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º da Lei;
() Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 horas semanais.

Assinatura dos candidatos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Fazenda Rio Grande, ____ de novembro de 2014.

Nome e assinatura da Comissão: _____

Resultado:

() Defido () Indeferido

Parecer:

COMPROVANTE DE ENTREGA:

DATA ____ DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSINATURA DE RECEBIMENTO: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº. 009/2014
De 14 de novembro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão de Inquérito Administrativo

A Comissão Processante deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 - SSP/PR - Matrículas: 291.601 e 306.301, integrada ainda pelas servidoras, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR - Matrículas: 309.001 e 58.601 e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 - SSP/PR - Matrícula: 101, designadas pela Portaria 34/2012, de 22 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº. 52/2012, de 01 de junho de 2012 - Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande e em cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Administrativo descrito abaixo, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme preceitos do Artigo 134 da Lei Complementar nº. 52/2012 - Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

PROCESSO Nº.

10.483/14

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2014.

DENIZE FERREIRA GOMES

Presidente

Portaria nº. 34/12

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução 12/2014

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido diárias ao servidor abaixo informado, o qual participará do curso: E-Social e RH Municipal

No período de: 19 a 21 de novembro de 2014.
Conforme solicitação nº. 012/14.

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Adriano Waltes Prado	018.915.589-27	Técnico em Contabilidade	3	R\$ 58,29	R\$ 174,87
Tamires Merges da Silva Garcia	075.203.029-97	Contadora	3	R\$ 58,29	R\$ 174,87

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2014.

Elidio José Segala Carvalheiro
Elidio José Segala Carvalheiro
Presidente
Câmara de Vereadores

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
1º Secretário
Câmara de Vereadores

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL

Ato nº 34/2014

De 10 de Novembro de 2014

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 837/11.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de Novembro de 2014, Comissão Especial para Instauração e Apuração de Processo Administrativo Disciplinar com competência restrita a esta Câmara Municipal, para apuração de conduta, comportamento e insuficiência de desempenho de servidor estável, a qual será constituída pelos seguintes componentes:

- I - Presidente - Denise Ferreira Gomes - Matrícula 291.601 e 306.301 - CPF: 800.677.709-68;
II - Membro - Adélia Terezinha Baren Petry - Matrícula 101 - CPF: 761.323.749-49;
III - Membro - Sandra Mara Ramos dos Santos - Matrícula 58.601 e 309.001F - CPF: 020.468.219-39;

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o encerramento dos trabalhos da Comissão.

Dado e traçado na Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

Elidio José Segala Carvalheiro
Elidio José Segala Carvalheiro
Presidente

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
1º Secretário

EDITAIS

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

EDITAL Nº 013/2014

DIVULGA RESULTADOS DO PROCESSO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL: AVANÇO FUNCIONAL

De 11 de Novembro de 2014.

Súmula: Edital referente à divulgação de resultados do Processo de Crescimento Horizontal, Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 07/13 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º O presente Edital refere-se à divulgação de resultados do Processo de Promoção - Crescimento Horizontal de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, Edital de convocação 12/2014.

Art. 2º O quadro nas folhas em anexo contém a pontuação da Prova de Títulos, realizada nos dias 03, 04, 05, 06, e 7 de Novembro, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e resultados dos pré requisitos para avanço contidos no § 3º do Art. 14 da Lei 48/12.

Art. 3º O prazo de Recursos quanto ao resultado obtido será de 3 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 07/13

Elcio José Quirino Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Resultados dos Critérios Data Corte Fevereiro

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13

I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

II - NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14

III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS

IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.

Matrícula	I	II	III	IV
3501	94	A	A	A
348169	12	A	A	A
348129	100	A	A	A
348141	86	A	A	A
348156	70	A	A	A
348136	85	A	A	A
276201	85	A	A	A
348123	100	A	A	A
160201	70	A	A	A
276301	97	A	A	A
348171	48	A	A	A
8201	65	A	A	A
348194	NC	A	NA	A
348192	100	A	A	A
348237	72	A	A	A
348236	68	A	A	A
348190	69	A	A	A
275301	60	A	A	A
348197	65	A	A	A
348226	100	A	A	A
223501	NC	NA	NA	A
15001	70	A	A	A
275101	NC	NA	NA	A
350263	82	A	A	A
348140	69	NA	A	A
273301	80	A	A	A
19501	92	A	A	A
274701	100	A	A	A
273801	NC	A	A	A
348233	83	A	A	A

Página 1

Resultado dos Critérios data corte Junho

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13

I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

II - NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14

III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS

IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.

Matrícula	I	II	III	IV
349614	88	A	A	A
348430	69	A	A	A
3301	100	A	NA	A
349484	62	A	A	A
349568	100	A	A	A
349594	77	A	A	A
349593	100	A	A	A
349415	100	A	A	A
348523	79	A	A	A
349486	63	A	A	A
349216	63	A	NA	A
349218	62	A	A	A
349440	100	A	A	A
348440	100	A	A	A
348333	81	NA	NA	A
349644	84	A	A	A
349563	100	A	A	A
348420	60	A	A	A
348571	68	A	A	A
348250	66	A	A	A
349418	NC	A	A	A
348384	NC	A	A	A
349611	84	A	A	A
348447	100	A	A	A
348450	72	A	A	A
348421	100	A	A	A
173501	87	A	A	A
349570	86	A	A	A
349472	88	A	A	A
349485	NC	A	A	A

Página 1

Resultados dos Critérios Data Corte Fevereiro

Matrícula	I	II	III	IV
273401	96	A	A	A
350621	81	A	A	A
273901	100	A	A	A
21501	60	A	A	A
348162	70	A	A	A
169301	NC	A	A	A
272901	100	A	A	A
348230	100	A	A	A
348159	NC	A	NA	A
348160	100	A	A	A
270501	100	A	A	A
32301	NC	NA	A	A
348138	62	A	A	A
348124	78	A	A	A
160701	100	A	A	A
34401	100	A	A	A
274601	100	A	A	A
348198	100	A	A	A
348149	80	A	A	A
275401	NC	A	A	A
348239	NC	A	A	A
350364	NC	A	A	A
348125	NC	A	A	A
348150	92	A	A	A
277301	71	A	A	A
276401	100	A	A	A
348223	82	A	A	A
272901	74	A	A	A
275001	95	A	A	A
348193	95	A	A	A
273201	100	A	A	A
348133	100	A	A	A
348157	88	A	A	A
274501	60	A	A	A
160501	60	A	A	A
348158	NC	A	A	A
348196	NC	LS	A	A

Página 2

Resultado dos Critérios data corte Junho

Matrícula	I	II	III	IV
348508	NC	A	A	A
349603	69	A	A	A
349561	77	A	A	A
348207	NC	A	NA	A
349491	64	A	NA	A
348359	100	A	A	A
348487	100	A	A	A
348449	70	A	A	A
349574	76	A	A	A
348436	100	A	A	A
349446	75	A	A	A
348487	60	A	A	A
348412	64	A	A	A
348527	64	A	A	A
349488	86	A	A	A
348281	95	A	A	A
348347	64	A	A	A
348402	100	A	A	A
349617	100	NA	A	A
349610	60	A	NA	A
349214	90	A	A	A
349581	100	A	A	A
348221	88	A	A	A
348332	62	A	A	A
349600	NC	NA	A	A
348550	92	A	A	A
174201	79	A	A	A
348408	80	A	A	A
348225	NC	A	A	A
280301	NC	A	A	A
348209	100	A	A	A
348334	71	A	A	A
349426	68	A	A	A
349545	NC	A	A	A
349628	68	A	A	A
348210	NC	A	A	A
348255	78	A	A	A

Página 2

Resultados dos Critérios Data Corte Fevereiro

Matrícula	I	II	III	IV
349227	72	A	A	A
348135	76	A	A	A
348127	NC	LS	A	A
348128	NC	NA	A	A
348146	64	A	A	A
274201	100	A	A	A
61701	NC	A	A	NA
348238	NC	LS	A	A
277001	70	A	A	A
274401	62	A	A	A
348154	60	A	A	A
277201	77	A	A	A
348166	NC	LS	A	A
349225	48	A	A	A

Resultado dos Critérios data corte Junho

Matrícula	I	II	III	IV
349556	70	A	NA	A
348360	60	A	NA	A
348220	81	A	A	A
348502	65	A	A	A
348423	77	A	A	A
348413	100	A	A	A
348351	43	A	A	A
349077	84	A	NA	A
348248	100	A	A	A
348442	NC	NA	A	A
348419	NC	A	A	A
348598	NC	A	A	A
349419	NC	A	A	A
174101	72	A	A	A
281301	69	A	A	A
348204	69	A	A	A
349625	74	A	A	A
173001	100	A	A	A
348246	NC	A	A	A
349416	99	A	A	A
281201	100	A	NA	A
348243	100	A	NA	A
348349	100	A	A	A
348335	NC	A	A	A
349471	100	A	A	A
348254	NC	A	NA	A
348373	64	A	A	A
173101	95	A	A	A
348374	90	A	A	A
348422	100	A	A	A
348561	82	A	A	A
348563	78	A	A	A
348213	78	A	A	A
348294	NC	A	A	A
348241	100	A	A	A
349648	100	A	A	A
349562	91	A	A	A

Página 3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Resultado dos Critérios data corte Junho

Matricula	I	II	III	IV
349421	92	A	A	A
349468	70	A	A	A
349578	87	A	A	A
349580	60	A	A	A
349474	100	A	A	A
348219	NC	NA	NA	NA
348202	62	A	A	A
348242	NC	A	A	A
53101	NC	A	A	A
349572	NC	NA	A	A
349607	70	A	A	A
349427	82	A	A	A
348416	88	A	NA	A
348201	83	A	A	A
348375	92	A	A	A
349576	NC	A	A	A
348496	94	A	NA	A
349629	24	NA	A	A
349613	100	A	A	A
349626	66	A	A	A
349585	97	A	A	A
349567	66	A	A	A
349563	64	A	A	A
348364	100	A	A	A
349540	75	A	A	A
349560	97	A	A	A
349575	38	A	A	A
348448	NC	A	A	A
348503	91	A	A	A
349568	88	A	A	A
348433	94	A	A	A
348277	74	A	A	A
348345	62	A	A	A
349573	100	A	A	A
348424	100	A	A	A
173701	77	A	A	A
348350	62	A	A	A

Página 4

Resultado dos Critérios data corte Outubro

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 48/12 E DECRETO 3337/13

I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

II - NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14

III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS.

IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.

Matricula	I	II	III	IV
348548	60	A	NA	A
350567	NC	A	A	A
102301	60	A	A	A
350543	60	A	A	A
4901	90	A	A	A
349716	82	A	A	A
105701	100	A	A	A
350571	86	A	A	A
350545	100	A	A	A
76401	100	A	A	A
200701	100	A	A	A
350548	84	A	A	A
350531	78	A	A	A
348583	76	A	A	A
350542	88	A	A	A
89201	88	A	A	A
78901	NC	A	A	A
350533	NC	NA	A	A
217701	NC	A	A	A
77201	NC	A	A	A
102201	100	A	A	A
220001	100	A	A	A
14401	0	A	A	A
98801	70	A	A	A
348578	94	A	A	A
350540	100	A	A	A
78701	75	A	A	A
350532	69	A	A	A
348631	100	A	A	A
220101	100	A	A	A

Página 1

Resultado dos Critérios data corte Outubro

Matricula	I	II	III	IV
16101	NC	A	NA	A
350541	100	A	A	A
79701	100	A	A	A
17401	100	A	A	A
348587	96	A	NA	A
211201	92	A	A	A
349711	83	A	A	A
220301	100	A	A	A
348592	96	A	A	A
20001	60	A	A	A
348572	74	A	A	A
349706	NC	NA	A	A
212201	86	A	A	A
80401	86	A	A	A
349721	64	A	A	A
349739	72	A	A	A
291701	NC	NA	A	A
350550	NC	A	A	A
217901	85	A	A	A
348576	NC	A	A	A
349718	76	A	NA	A
27501	70	A	A	A
348581	62	A	A	A
348540	26	A	A	A
348586	78	A	A	A
349751	86	A	A	A
350547	79	A	A	A
350536	85	A	A	A
349702	NC	A	A	A
349714	60	A	A	A
32601	72	A	A	A
349709	100	A	NA	A
350551	84	A	A	A
25001	77	A	A	A
349705	74	A	A	A
216001	80	A	A	A

Página 2

Resultado dos Critérios data corte Outubro

Matricula	I	II	III	IV
350570	67	A	A	A
349717	84	A	NA	A
83701	70	A	A	A
24601	70	A	A	A
349733	71	A	A	A
349730	NC	A	A	A
348546	80	A	A	A
88801	60	A	A	A
24101	60	A	A	A
349759	NC	A	NA	A
349562	60	A	A	A
84101	69	A	A	A
54801	69	A	A	A
100801	69	A	A	A
349710	74	A	A	A
349743	NC	A	A	A
350563	86	A	A	A
102101	73	A	A	A
104801	100	A	A	A
56201	65	A	A	A
84901	100	A	A	A
85401	88	A	A	A
221801	NC	A	A	A
216201	94	A	A	A
348577	NC	A	LS	A
102001	100	A	A	A
99101	18	A	A	A
53201	NC	NA	NA	NA
55001	NC	NA	A	A
86201	NC	NA	A	A
350557	NC	A	A	A
348589	100	A	A	A
218301	76	A	A	A
350564	100	A	A	A
291801	100	A	A	A
86901	91	A	A	A

Página 3

Resultado dos Critérios data corte Outubro

Matricula	I	II	III	IV
60401	64	A	NA	A
87201	70	A	A	A
62201	70	A	A	A
87401	61	A	A	A
108001	62	A	A	A
291901	74	A	A	A
349713	65	A	A	A
87601	100	A	A	A
348545	NC	A	NA	A
348590	2	A	NA	A
350551	68	A	A	A
206201	NC	A	A	A
350574	94	A	A	A
349731	49	A	NA	A
218401	NC	LS	A	A
88301	89	A	A	A
91301				
98601	87	A		A
349660	63	A	A	A
88401	96	A	A	A

MANDATO ELEITIVO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para confecção de uniformes e acessórios para Guarda Municipal e FAZTRANS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 04 de Dezembro de 2014 às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição de 18 de Novembro à 04 de Dezembro de 2014, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa:

Pregão Presencial nº 74/2014, com objeto a contratação de empresa para execução de serviços gráficos, compreendendo: editoração, diagramação, impressão, transporte, distribuição, entre outros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração; e adjudica o objeto em favor da empresa JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDITORA DE JORNAL ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.773.701/0001-66, vencedor do certame com o valor global de R\$ 169.998,66 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2014.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 041/2014

PROCESSO: 16121/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

CNPJ: 02.816.696/0001-54;

VALOR: R\$ 722,90 (setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos);

CONTRATADO: MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;

CNPJ: 94.894.169/0001-86;

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CONTRATADO: SHEID E CASTRO DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA;

CNPJ: 05.912.018/0001-83;

VALOR: R\$173,40 (cento e setenta e três reais e quarenta centavos);

CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA;

CNPJ: 67.729.178/0004-91;

VALOR: R\$ 687,80 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05/11/2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2014

PROCESSO: 22253/2014;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

OBJETO: Pagamento de Publicações na Imprensa Nacional - Diário Oficial da União - DOU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 "caput", da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 24.296,00 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 04/11/14

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Estado do ParanáSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos**ERRATA**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2010 - ID 1897

Onde se lê: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2010 - ID 1897

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Eliseu Kopp Ltda;

CNPJ: Nº 93.315.190/0001-17;

OBJETO: Locação de Sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2010;

PROCESSO: 16024/2014;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 18/10/2014;

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2014.

Leia-se:

Não houve o 4º termo aditivo ao contrato Nº 063/2010 - ID 1897 com a empresa Eliseu Kopp Ltda sob o CNPJ: Nº 93.315.190/0001-17.

A Publicação deve ser totalmente desconsiderada.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 78/2013
Processo 10462/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 81/2013, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Brinquedos para CMEIS, conforme Programa Ação Brasil Carinhoso e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01. 12.365.0010 2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1118	644
16.01. 12.365.0010 2.078.4.4.90.52.00.00.00.00	1118	645

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 17/2013
Processo 5408/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 64/2013, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, com entrega parcelada, para atender a demanda das Secretarias Municipais solicitantes.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
12.365.0010 2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1103	348
12.365.0010 2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1104	349

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 81/2013
Processo 11853/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 04/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de escritório e artesanato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01. 12.365.0010 2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1118	644

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura
e Esportes

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 96/2013
Processo 16616/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 20/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos, utensílios domésticos, fogão e liquidificador industrial, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 8906/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01. 12.365.0010 2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1118	644
16.01. 12.365.0010 2.078.4.4.90.52.00.00.00.00	1118	645

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura
e Esportes

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 01/2014
Processo 18359/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 28/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de mobiliários escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01. 12.365.0010 2.078.4.4.90.52.00.00.00.00	1118	645

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 108/2013
Processo 18031/2013

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 09/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias Municipais.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30.00.00.00.00	3496	609

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura
e Esportes

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 04/2014
Processo 19126/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 64/2013, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de informática, envolvendo Desktops e Notebooks.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01. 12.365.0010 2.078.4.4.90.52.00.00.00.00	1103	645

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Estado do ParanáPrefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Órgão Municipal de Trânsito FAZTRANS**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 06/2014
Processo 21172/2013

Órgão Municipal de Trânsito FAZTRANS, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 19/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Utensílios domésticos de acordo com a solicitação das Secretarias solicitantes.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
18.01.06.181.0012.2.087.3.3.90.30	1509	337

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.


Glauber Antônio Brochado
Secretário Municipal de Defesa Social

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 22/2014
Processo 19573/2013

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 34/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01.12.365.0010.2.078.4.4.90.52.00.00.00.00	1118	645

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 07/2014
Processo 20918/2013

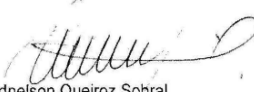
A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 21/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de colchões para CMEIS de acordo com solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01.12.365.0010.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00	1118	644

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde**APOSTILAMENTO**
Pregão Presencial nº 32/2014
Processo 6363/2014

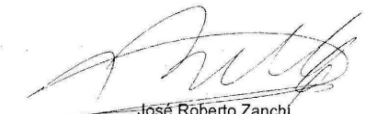
A Secretaria Municipal de Saúde, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 42/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Manutenção Predial de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
15.01.10.301.0009.2.068.3.3.90.39.00.00.00.00	1495	254

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2014.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Sujeito: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 052.2014

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2.014

[Signature]
Enrique Dias Barbosa
Assessor

[Signature]
Fabiano Pettoli Neves
Assessor

[Signature]
Carlos Roberto de Poli
Assessor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

MANDADO DE CITAÇÃO 002/14

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2014, o Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº. 052/2012, por **CONCORDAR** com Relatório da Corregedora, ante o julgamento do **Inquérito Administrativo** constante do Processo Administrativo nº. **10.193/13 e Apensos**, e em razão de seu retorno às atividades da Guarda Municipal após período de Afastamento para tratamento de Saúde, vem, por meio deste, com fundamento nos artigos 114 a 116 da mesma Lei, determinar a **CITAÇÃO** do GM **MARCOS ROBERTO CUBIS**, ocupante do cargo de Guarda Municipal matrícula nº. 349237, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo fato de ter infringido o disposto no Art. 33 inciso VI, com base no disposto no art. 37, § 2º, III ambos da Lei Complementar nº 52/2012. Desta feita, **cite-se** o GM **MARCOS ROBERTO CUBIS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento deste, apresentar defesa escrita, que pode ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, a qual deverá ser entregue ao Secretário Municipal de Defesa Social, mediante contrarrecibo. A não apresentação da defesa no prazo legal ou seu não acolhimento acarretará a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, prevista no art. 34, III, da Lei Complementar Municipal n. 052/2012, expedindo-se a respectiva portaria e providenciada a anotação no prontuário do servidor, após publicação na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, mediante ato motivado.

[Signature]
Glauber Antonio Brochado
Secretário Municipal de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2012

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **OPERADOR DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Armazém da Família, cuja seleção foi efetuada através de PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado em 23 de maio de 2012.

Contratado: **ROSIMARI SCHMIDT COSTA**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 31/07/2014.

Valor: **R\$ 895,26** (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) por mês.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 020/2012 de 23/05/2012.

[Signature]
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 020/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 07/11/2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Sinase.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2014.

[Signature]
Marcel Lima Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

REGULAMENTO CONCURSO DECORAÇÃO DE NATAL Natal Luz 2014

1. CONCURSO

1.1. O Concurso Decoração de Natal, realização Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

1.2. Tema: Natal Luz 2014.

2. REGULAMENTO

2.1. Poderão participar do concurso as seguintes categorias:

a) Imóveis residenciais, comerciais.

2.2 O responsável pelo imóvel é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.3. Só poderão participar do presente concurso os imóveis situados no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná
Previamente inscritos, conforme este regulamento.

2.4. O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.5. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início do julgamento.

2.6. Demais informações e dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone: (41) 3627-8580 – (41) 3627-9065.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições se realizarão no período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 2014.

3.2. Para a inscrição os interessados deverão baixar o formulário preencher e entregar no teatro municipal na Rua Itália, Nº 287 - Nações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

4.4. Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel com exceção do comércio (vitruines), somente fachada é válida.

5. PREMIAÇÃO

5.1. Os vencedores receberão um prêmio, conforme lei municipal nº 25/2014, sendo:

5.2 O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra residencial,

5.3 Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na **CATEGORIA COMERCIAL**, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

5.4 Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na **CATEGORIA RESIDENCIAL COLETIVA**, será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, devendo ser considerado apenas a indicação fiscal do **condomínio** para fins de premiação.

5.5 Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na **CATEGORIA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

5.6 O julgamento será dia 18 de dezembro de 2014

5.7 O resultado dos ganhadores estará no site da prefeitura no dia 19 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

Sendo duas cópias da inscrição, conforme modelo neste regulamento, anexando duas fotos da residência, comércio decorado, sendo uma foto durante o dia e outra a noite para melhor avaliação e julgamento, a inscrição somente será válida depois que o participante entregar e protocolar uma via no teatro municipal.

3.3. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência e veracidade e autenticidade.

3.4. As inscrições deverão ser baixadas por download no site da prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/.

3.5. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel proprietário ou inquilino (locatário).

3.6. Na ficha de inscrição deverá (ão) constar o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração.

3.7. Os trabalhos apresentados em desacordo com o regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.

3.8. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

4- JULGAMENTO

4.1. Votação

4.2. Os três mais votados em cada categoria serão os vencedores.

4.3. Quesitos a serem julgados

- I) Criatividade
- II) Mensagem
- III) Beleza
- IV) Originalidade
- V) Iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

5.7 A premiação será no dia 22 de dezembro de 2014 às 20h00, na Praça Brasil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 06 de Janeiro de 2015.

6.2. O custo dos materiais e da montagem da decoração ficará a cargo de cada participante.

6.3. A inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

6.4. Os participantes desde já autorizam o uso da sua imagem e da imagem de seu imóvel em matérias e ou propagandas deste concurso.

6.5. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do concurso Decoração de Natal Luz 2014.

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

ENDEREÇO (Rua, Avenida, nº, CEP, complemento)

PONTO DE REFERÊNCIA (importante detalhar o local do imóvel, comércio e edifícios):

TELEFONE:

e-mail:

Categoria:

COMERCIAL ()

RESIDÊNCIAS ()

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo**FICHA DE INSCRIÇÃO DA DECORAÇÃO DO NATAL LUZ 2014**

CATEGORIA: () RESIDENCIAL () COMERCIAL
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
D. NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
CIDADE/UF: CEP:
TEL. RESIDENCIAL CELULAR:
E-MAIL PESSOAL:
Eu, _____ portador do RG _____, responsável pelo imóvel decorado, acima endereçado declaro que as informações acima são verdadeiras, que li o regulamento do 1º CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ 2014, Fazenda Rio Grande e comprometo-me a cumprir todas as normas estabelecidas, como também AUTORIZO o uso de minha imagem e voz para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com sede na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá 300, Bairro Nações.
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e em sua Home Page.
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz.
Fazenda Rio Grande, ____/____/____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**Convocação**

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, vem por meio desta convocar a todas as entidades interessadas em patrocinar as atividades que serão desenvolvidas no dia 26 de Novembro de 2014 no "Baile de Escolha da Rainha da Melhor Idade". O evento acontecerá no salão do Jockey Club de Fazenda Rio Grande (Estrada Delegado Bruno de Almeida 4.531). O Baile tem por objetivo proporcionar a integração entre os idosos, fortalecimento de vínculos comunitários e a perspectiva de uma vida saudável. O Projeto Melhor Idade realiza um trabalho intersetorial com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Os interessados em patrocinar o referido evento poderão fornecer um ou todos os itens abaixo relacionados:

- 05 vestidos de festa, para o desfile das idosas;
- 06 peteados para as idosas que irão desfilar;
- 05 faixas para a entrega das respectivas ganhadoras;
- 01 coroa para a escolhida da Rainha do Projeto Melhor Idade;
- Brindes para serem distribuídos para as participantes do desfile e as coordenações de outros Municípios.
- Pagamento para os músicos.

Aos patrocinadores será reservado espaço de publicidade na proporção de sua contribuição.

Os interessados deverão comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande até as 16:00 hs do dia 20/11/2014 e protocolar a intenção de patrocínio, através de documento formal, contendo os dados e telefones de contato da entidade interessada.

Para maiores informações entrar em contato com Marlene Figueiró na sede do Projeto da Melhor Idade, situado à rua Venezuela, 247-Nações, ou pelo telefone (41) 3608-2106.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2014

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**EXPEDIENTE**

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 -Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809Digitally signed by JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Date: 2014.11.18 12:16:32 -02'00'